ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
PLE 09/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

MENSAGEM Nº 010 / 2018 **Macaé, 29 de maio de 2018.**

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

Exmº Sr. Presidente,

Pela presente mensagem tenho a oportunidade de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal de 1988, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica de Macaé.

O presente projeto de lei visa dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal, bem como, as regras que devem garantir o equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas, a fim de que o Poder Público possa realizar suas ações dentro da capacidade financeira do município, durante a execução do orçamento

Nesse ínterim, foram necessárias adequações pertinentes acerca da gestão fiscal e orçamentárias dos últimos anos com o fito precípuo de mensurar de forma eficaz todos as nuances e riscos inerentes à execução do orçamento municipal, bem como sua expectativa de arrecadação e/ou assunção de novas despesas municipais.

O realinhamento é necessário face as pressões inflacionárias decorrente do cenário macroeconômico instável ao qual o país se encontra e que tem suas repercussões no município de Macaé. Portanto, o que foi demonstrado no presente Projeto de Lei, ora apresentado, encontram-se inserido dentro de parâmetros suficientes e plausíveis de mensuração.

Para os riscos fiscais, conforme será demonstrado em anexo próprio foram delineados no ensejo das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP) a construção dos cenários de estimativas entre receitas e despesas, sua majoração e a possibilidade destas divergirem significativamente dos valores estimados no projeto de lei orçamentária anual.

Na esteira de tais projeções, foram considerados como riscos fiscais, os seguintes itens:

1. O aumento em escala dos gastos relativos a pessoal e encargos sociais do funcionalismo público municipal;
2. A diminuição no volume de investimentos projetado aos programas e ações governamentais;
3. O aumento expressivo nos estoques da dívida interna e suas implicações sobre a arrecadação municipal.
4. As implicações sobre os processos judiciais e contenciosos onde o município de Macaé aparece como réu.

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

PLE 09/18
03
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Por fim, espera-se que o presente Projeto de Lei cumpra seu papel em demonstrar o compromisso com gestão do erário municipal de forma responsável, sobretudo, devotada ao balizamento e consolidação das políticas públicas construídas para a população macaense e todo município.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/08/2018 13:53 [illegible]

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
16X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº PLE 09/18
Fls 04
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1845-5

PROJETO DE LEI Nº 009/2018

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o ano de 2019 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e em conformidade ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e na Lei Orgânica do Município de Macaé, as diretrizes gerais para a elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2019, compreendendo:

I–As metas da administração municipal para os exercícios financeiros de 2019, 2020 e 2021;

II–a estrutura e organização dos orçamentos;

III– as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município, a responsabilidade na gestão fiscal e os aspectos relevantes da receita e da despesa;

IV– as disposições relativas à dívida pública municipal;

V – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI – as disposições sobre a receita e as possíveis alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;

VII – critérios e formas de limitação de empenho;

VIII – condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

IX - as disposições relativas às transferências voluntárias;

X – as metas e riscos fiscais;

XI – as disposições finais.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as Metas e as Prioridades da Administração Pública Municipal constantes desta Lei

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE
PROCESSO PLE09/18 05
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

de Diretrizes Orçamentárias, serão norteadoras da elaboração do projeto da Lei Orçamentária Anual do Exercício Financeiro de 2019. Contudo, não serão fixadores ou limitadores para tal.

§ 1º - Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º - O projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá demonstrativo de observância das metas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º - As Metas da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2019, definidas no projeto de lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018/2021, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 4º Na elaboração da proposta orçamentária de 2019, o Poder Executivo poderá adequar as metas físicas estabelecidas nesta Lei e identificadas em anexo próprio, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 01/08/2018 PRESIDENTE

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 05/06/2018

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado, sempre que possível por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 4º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 5º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
PLE 09/18
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

14 de abril de 1999 do Ministério do Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, e afins.

Art. 6º - O orçamento para o exercício financeiro de 2019 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Autarquias, Empresas Públicas, Fundações e seus Fundos, e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional da Prefeitura.

Art. 7º - A Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 evidenciará das Receitas e Despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aquelas vinculadas a Fundos, Autarquias e aos Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos, quando houver, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por modalidade de aplicação, em conformidade com a Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e, artigo 6º da Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001.

§ 1º - As definições de Programas e Ações de Governo (projetos, atividades e operações especiais), seguirão, preferencialmente, as definições das esferas governamentais estadual e nacional, visando a melhor adequação e consolidação das informações de interesse público, principalmente nas áreas de Saúde, Assistência Social, Educação e Meio Ambiente.

§ 2º - As despesas deverão ser empenhadas e realizadas na unidade responsável pela execução do objeto do gasto, mediante alocação direta da dotação ou por meio de descentralização de créditos entre órgãos e/ou entidades executoras, em atendimento aos procedimentos contábeis definidos na Portaria nº 339, de 29 de agosto de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior ao da elaboração, nos termos do art. 29-A, inciso II da Constituição Federal de 1988.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária anual para o exercício financeiro de 2019 será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no artigo 22, seus incisos e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e deverá observar necessariamente:

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

I – o texto da lei;

II – a consolidação dos quadros orçamentários;

III – o(s) anexo(s) do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

§ 1º. Acompanharão a proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019, além dos quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do artigo

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROTOCOLO DE SEGURANÇA 30/Mai/2018 13:54 00001206

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE
PROCESSO 8LEG09/18 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Matrícula 5

8º, e incluídos os complementos referenciados no artigo 22, incisos III e IV e parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/1964, os seguintes demonstrativos:

a) Demonstrativo da receita e da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, bem como o conjunto dos dois orçamentos, em consonância com o previsto no artigo 2º, § 1º da Lei Federal nº 4.320/1964;

b) Demonstrativo da estimativa da receita total do município, detalhadas por rubrica e categoria econômica, e organizada segundo a origem do ingresso de recursos;

c) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por função e organizados segundo o vínculo com os recursos;

d) Demonstrativo da fixação da despesa total do município, detalhados por poderes e órgãos, e organizada segundo o vínculo com os recursos;

e) Demonstrativo da despesa do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou superávit corrente e total de cada um dos orçamentos;

f) Demonstrativo da distribuição da despesa por função de governo do(s) orçamento(s) fiscal, da seguridade social e de investimentos, quando houver, isolada e conjuntamente;

g) Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

h) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e no ensino fundamental, para fins do atendimento do dispositivo no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

i) Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

j) Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins de atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

k) Demonstrativo dos Limites com gastos do Poder Legislativo;

§ 2º. A Proposta de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 não será acompanhada do Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD, haja vista que o mesmo será publicado por Decreto do Poder Executivo no 1º dia de vigência da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Com a finalidade de atender a demanda das informações contidas no relatório citado no parágrafo anterior, será encaminhado junto ao Projeto da Lei Orçamentária

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 05/06/2018
1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018 PRESIDENTE

PROCESSO
PLE 09/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Anual para o exercício financeiro de 2019 o Relatório Preliminar das Despesas Detalhadas por Elementos e/ou Subelementos, não se caracterizando como parte integrante da Lei Orçamentária Anual, bem como fixador destas quanto a sua natureza e seus valores discriminados.

Art. 9º - Sem prejuízo das atribuições contidas nos artigos 10 e 11 desta Lei, a Lei Orçamentária Anual deverá ainda observar preferencialmente:

I–A responsabilidade na Gestão Fiscal;

II–As diretrizes gerais para a Elaboração dos Orçamentos do Município bem como as suas Alterações;

III– A organização e a estrutura dos orçamentos;

IV–A execução orçamentária e o cumprimento de metas;

V– A instituição, a previsão e a efetivação de receita;

VI– A renúncia de receita, quando houver;

VII– A geração de despesa;

VIII–As despesas obrigatórias de caráter continuado;

IX–As despesas com pessoal;

X–O controle da despesa total com pessoal;

XI–As despesas com a seguridade social;

XII–As transferências voluntárias;

XIII–A destinação dos recursos públicos ao setor privado;

XIV– A dívida e o endividamento;

XV–Os limites da dívida pública;

XVI–A recondução da dívida aos limites;

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

XVII – A contratação e as vedações sobre operações de crédito;

XVIII–As operações de crédito por antecipação de receita orçamentária - ARO;

XIX–A preservação do patrimônio público;

XX–A transparência na gestão fiscal;

XXI–A escrituração das contas públicas;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº PLEO 9/18
Fls 09
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
ASSINATURA
Matrícula: 1815-5

XXII–As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;

XXIII–As disposições finais.

Art. 10- O projeto de lei orçamentária, atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício de 2019, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis, que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 11 - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação do(s) orçamento(s) fiscal e da seguridade social, a discriminação da despesa das unidades orçamentárias se fará por unidade orçamentária, segundo a classificação programática definida pela Portaria Interministerial SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999 e demais dispositivos supervenientes, reguladores da matéria, emitidos pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria do Tesouro Nacional e afins, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

I – o orçamento a que se refere;

II – o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES:
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO, DA RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL E DOS ASPECTOS RELEVANTES DA RECEITA E DESPESA

Art. 12–Os Orçamentos para o exercício financeiro de 2019 obedecerão além dos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas em cada fonte, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundos e Empresas.

Parágrafo único. Sem prejuízo do elenco descrito no *caput* deste artigo, o projeto de lei orçamentária assegurará ainda na elaboração e execução do orçamento os princípios de justiça e controle social:

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE

PROCESSO 11609/18 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lécio de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

I – o princípio de justiça social implica assegurar os projetos e atividades que visem reduzir as desigualdades sociais entre indivíduos e regiões do município, contribuindo para a redução da exclusão social;

II – o princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, através dos instrumentos previstos na legislação em vigor.

Art. 13 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas com base em valores correntes do exercício de 2018, projetados para exercício a que se refere.

Art. 14 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas para que seja alcançado o melhor resultado primário possível para o exercício financeiro de 2019, para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme estabelecido no Anexo de Metas Fiscais e em conformidade com o que dispõe o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 15 – Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento da despesa do Município, no exercício financeiro de 2019, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2018/2021, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Art. 16 – A lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019 conterá dispositivos para adequação da despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 05/06/2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 01/08/18 PRESIDENTE

I – realização de receitas não previstas;

II – disposições legais das esferas federal, estadual ou municipal que venham a impactar de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;

III – adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Art. 17 – A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações afetadas, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, estando o município autorizado a abrir créditos suplementares num percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento Geral do município, podendo, se necessário, criar elementos de despesas dentro de unidades orçamentárias, programas e ações existentes.

Parágrafo único. Tal limite, disposto no *caput* do artigo, não abrange a abertura de créditos especiais, que dependerão de lei específica.

Art. 18 - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos entre as despesa autorizadas na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2019,

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
16 X 0
PRESIDENTE

PROCESSO
PLE09/18
11
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

desde que não alterem o valor total do orçamento, poderão ser feitas por meio de Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A abertura dos créditos suplementares por superávit financeiro e excesso de arrecadação poderão ser feitos por Decreto, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 19 – Os projetos e atividades priorizadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros extraordinários, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Parágrafo único. Na Lei Orçamentária Anua,l os Orçamentos da Despesa e da Receita, identificarão com codificação adequada, cada uma das fontes de recursos, de forma que o controle de execução observe o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 20 - Além de observadas as prioridades fixadas no art. 2º desta lei, a lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, bem como suas respectivas alterações, com a abertura de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias, de duração continuada, a cargo da Administração Direta, dos Fundos e Autarquias se:

I – tiverem sido adequadamente concluídos todos os que estiverem em andamento;

II –tiverem sido completadas as despesas de conservação do patrimônio público;

III – tiverem sido perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;

V– a expansão das referidas despesas de caráter continuado não ultrapassará o percentual descrito no Anexo de Metas Fiscais, desde que não ocorram excessos ou ingressos de recursos não previstos inicialmente, de modo a se manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do município.

Art. 21– Nos casos de despesas de duração continuada, deverão ser obedecidas as disposições contidas nos art.16 e 17 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes;

II – demonstrativo da origem dos recursos para seu custeio;

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROTOCOLO E SECRETARIA 30/Mai/2018 13:55 0000206

PROCESSO
PLE 091/18
12
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

III – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal almejadas, e descritas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV –medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

V – adequação orçamentária e financeira com a LOA – Lei Orçamentária Anual;

VI – compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;

VII –compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - A criação ou o aumento de despesa obrigatória de caráter continuado não serão executados antes da implementação de:

I – comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultados Primário e Nominal;

II –medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 22 – A administração da dívida municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º - A elaboração da lei orçamentária, deverá prever mecanismos que, promovam a recondução da dívida consolidada do Município, aos limites estabelecidos, conforme disposto no *caput* do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23– O projeto de lei orçamentária poderá incluir na composição da receita total do município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal, observando, contudo, o limite de endividamento de até 50% (cinqüenta por cento) das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior à assinatura do contrato, na forma estabelecida nos artigos 30, 31 e 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º - A Lei Orçamentária Anual deverá conter, quando cabível, demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações ao nível dos projetos e atividades, a serem financiadas por tais recursos.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Jul/2018 13:55 0001:26

PROCESSO
Nº PLE09/18
13
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, respeitado o limite constante do caput deste artigo.

Art. 24– A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 25– A Administração Municipal deverá proceder à correção do principal da dívida contida no passivo permanente, utilizando preferencialmente o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou um outro a ser definido pela autoridade tributária competente.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
16X0
PRESIDENTE

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26– No exercício financeiro de 2019, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27– O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, bem como o reenquadramento de cargos e funções, de forma a:

I– valorizar a imagem pública do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho, motivando-o permanentemente na busca da melhoria da qualidade do serviço público;

II – proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, através de programas de capacitação dos recursos humanos;

III– proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais através de programas informativos, educativos e culturais;

IV – melhorar as condições de trabalho, especialmente, no que concerne à saúde, segurança do trabalho e justa remuneração.

Art. 28 – Observadas as disposições contidas no artigo 26 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei visando:

I – a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II – provimento de cargos em conformidade com as necessidades da Administração Municipal, através da realização prévia de concurso público, respeitando-se sempre as atribuições e o poder discricionário por parte do ente público inerentes aos cargos em comissão;

III – provimento de cargos e contratações de emergência estritamente necessária, respeitada a legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº PLE09/18
14
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 29– A criação ou ampliação de cargos, além daqueles mencionados nos artigos anteriores, atenderá aos seguintes requisitos:

I – existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II–inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;

III– resultar de ampliação, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual;

IV –verificação de que o ato que provoque aumento da despesa com pessoal não será executado antes da implementação de:

a) comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as Metas de Resultado Primário e Nominal almejado pela Administração Pública em conformidade com a Lei Complementar nº 101/2000;

b) medidas de compensação, nos períodos seguintes, pelo aumento permanente da receita ou pela redução permanente da despesa.

Art. 30– Serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento da despesa com pessoal conforme exposto no art. 21 da Lei Complementar nº 101/2000;

Art. 31 –Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites previstos nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo providenciar de imediato os procedimentos de ajuste estabelecidos na referida Lei.

Art. 32 – O Poder Executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – eliminação das despesas com horas-extras;

II – demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

IV– eliminação de vantagens concedidas a servidores.

2º APROVADO
EM 23/10/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº PLE 09/18
15
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E POSSÍVEIS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO CORRESPONDENTE

Art. 33 – O Poder Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 34 – A estimativa da receita, que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2019, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação dos serviços;

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 35 – A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, além de expansão de sua base tributária, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III– instituição de taxas pela prestação de serviços, com a finalidade de custear serviços específicos e divisíveis, colocados à disposição da população;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:55 08001207

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
1 EXO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 8LE09/18
16
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Lécio de Oliveira
Apoio Legislativo
Matrícula: 1815-5

V – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia administrativo;

VI – revisão e/ou implementação de isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, editando lei especifica que regule a matéria, conforme art.150, §6º da Constituição Federal/88.

VII – concessão de incentivos fiscais ou outros mecanismos tributários que permitam o atendimento das diretrizes do Art. 2º desta lei;

VIII– revisão da legislação sobre o uso do solo com redefinição dos limites da zona urbana Municipal.

Art. 36 – A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária que compreenda renúncia de receita deverá ainda:

I – estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes;

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
16X0
PRESIDENTE

II–atender a, pelo menos, uma das seguintes condições:

a) demonstração de que a renúncia foi considerada na receita da Lei Orçamentária Anual e de que esta não afetará as Metas de Resultados Fiscais Previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

b) estar acompanhada de medidas de compensação no exercício em que iniciar sua vigência e nos 02 (dois) seguintes, por meio do aumento de receita, proveniente:
   i. da elevação de alíquotas;
   ii. da ampliação da base de cálculo;
   iii. da criação de tributo.

APROVADO
1ª
DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Art. 37 – O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após a adoção de medidas de compensação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 38 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária do exercício financeiro de 2019, utilizando-se para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

PROCESSO
PLE 09/18
17
CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

§ 2º - Além das exclusões referentes às despesas, que constituem obrigações constitucionais e legais do Município, e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida, o Poder Executivo poderá descrever outras despesas que não serão alvo de limitação de empenho, devendo as mesmas, encontrar-se assinaladas na Programação Financeira de Desembolso e no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

§ 3º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º - No caso de limitação de empenho e de movimentação financeira e, sem prejuízo das disposições contidas no parágrafo 2º, a Administração Municipal buscará preferencialmente, preservar das respectivas limitações dispostas no *caput* do art. 38, as despesas abaixo hierarquizadas:

I – pessoal e encargos sociais,

II – conservação do patrimônio público, conforme previsto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo se dará nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao final de determinado bimestre em que se verificar a impossibilidade de realização de receitas suficientes para o cumprimento de Metas de Resultado Primário e Nominal, que se encontram devidamente especificados no Anexo de Metas Fiscais, que é parte integrante desta lei.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
16 X 0
PRESIDENTE

CAPÍTULO IX
DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 39 – Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Instituições Sociais, as dotações, e seus respectivos créditos orçamentários e adicionais, a título de subvenções sociais e contribuições sociais, expressamente autorizadas em lei específica, com o intuito de atender os Termos de Cooperação e de Fomento que forem celebrados:

I – às entidades sem fins lucrativos que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, realizem atividades de natureza continuada e que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo, nos termos da Lei Municipal nº 3.175/2009.

Art. 40 – É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizações mediante lei específica que sejam destinadas:

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO
Nº 8LE09/18
Fls. 18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

I – às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, agricultura, meio-ambiente, cultura, esporte e turismo;

II – associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 41 – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas no artigo 40, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua respectiva execução, dependerão ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas gerais ou específicas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – identificação da entidade beneficiária e do valor transferido no respectivo convênio.

III – aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993 e leis, decretos, portarias e instruções normativas no âmbito municipal.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
16X0
PRESIDENTE

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

Art. 42– Transferência Voluntária é o recebimento de recursos correntes ou de capital de outro Ente da Federação, a título de cooperação, auxilio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde.

Art. 43– A Transferência Voluntária poderá ser realizada, se forem obedecidas as seguintes exigências:

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

I –existência de dotação orçamentária específica;

II – não utilização para pagamento de despesas que não estejam definidas no Plano de Trabalho;

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

III – comprovação, por parte do beneficiário, de:

a) que se acha em dia quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao ente transferidor, bem como quanto à Prestação de Contas de recursos anteriormente dele recebidos;

b) cumprimento dos Limites Constitucionais relativos à Educação e à Saúde.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:56 00001207

PROCESSO
Nº PLE 09/18
19
CÂMARA MUNICIPAL DE MA
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

IV – observância dos Limites das Dívidas Consolidada e Mobiliária, de Operações de Crédito, inclusive por Antecipação de Receita Orçamentária, de Inscrição em Restos a Pagar e de Despesa Total com Pessoal;

V– previsão orçamentária de contrapartida;

VI – não utilização em finalidade diversa da pactuada.

Art. 44– As sanções de suspensão de Transferências Voluntárias não se aplicam àquelas relativas a ações de Educação, Saúde e Assistência Social.

CAPÍTULO XI
DAS METAS E RISCOS FISCAIS

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

Art. 45– Integra esta Lei o Anexo de Metas Fiscais, estabelecido para o próximo exercício, em conformidade com o que dispõem os §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2019, deverá levar em consideração o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecendo nos diversos Anexos que são parte integrante desta lei, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2019, em conformidade com a Portaria STN nº 403, de 28 junho de 2016.

Art.46– Estão discriminados em anexo que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47 – O Poder Executivo e Legislativo, no exercício de suas atribuições, observarão no que couber, dadas as características e condições do município, as disposições contidas no art. 39 da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 04 de junho de 1998.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no § 6° do art. 39 e no art. 169 da Constituição Federal, no § 9° do art. 19 da Lei Orgânica Municipal, aos fins previstos no art. 22 da Lei Complementar n° 101/2000 e aos §§ 1° e 3° do art. 32 desta Lei, o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, e o Poder Legislativo, por intermédio de seu órgão competente, enviarão às Comissões Permanentes do Poder Legislativo, e publicarão até 30 de setembro de 2018, tendo como parâmetros o mês de agosto de 2018, tabela com os totais de cargos efetivos, comissionados e funções de confiança, integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando, por órgão, autarquia e fundação, os quantitativos de cargos efetivos vagos e ocupados por servidores estáveis e não estáveis e os quantitativos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
PLE 09/18
20
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815-5

cargos em comissão e funções de confiança vago e ocupado por servidores com e sem vínculo com a Administração Pública Municipal, comparando-os com os quantitativos do ano anterior e indicando as respectivas variações percentuais.

Art. 48 – A legislação orçamentária anual será elaborada de modo a atender o equilíbrio entre as receitas e despesas, sendo que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 49– A lei orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a, no máximo 15% (quinze por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária do exercício financeiro de 2019, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Parágrafo único. Os recursos de que trata este artigo ainda poderão ser utilizados para:

I – atendimento de calamidade pública;

II – suprir recursos bloqueados em um eventual contingenciamento efetivado na hipótese de ter ocorrido qualquer das situações previstas na Lei Complementar nº 101/2000, ou caso se concretizarem os riscos fiscais relacionados nesta lei;

III – suportar eventual modificação no plano de custeio do sistema de previdência municipal.

IV – abertura de créditos adicionais.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
16 X 0
PRESIDENTE

Art. 50– O Poder Executivo poderá estabelecer, através de decreto, sistema de controle de custos e de verificação das ações do governo, tendo em vista minimizar desvios e aferir os resultados obtidos, tornando-se necessário, os esforços no sentido de disponibilização dos recursos (material e humano) para a realização dos mesmos, devendo desde já, as despesas serem executadas respeitando-se os preços médios praticados pelo mercado, no tocante as aquisições de bens e serviços, bem como a utilização de tabelas e/ou parâmetros oficiais para a realização de investimentos (projetos), além do atendimento ao disposto nos diversos artigos da Lei Federal nº 8.666/1993, devendo o controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal obedecer ao estabelecido no art. 50, parágrafo 3º da Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único– Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, em conformidade com o art. 4º, e da Lei Complementar nº 101/2000, enquanto, os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2019, serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas.

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mai/2018 15:56 0001:207

PROCESSO Nº PLE 09/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Art. 51– Para os efeitos do art.16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Art. 52– Notadamente, tendo em vista os dispositivos elencados no artigo anterior, em conformidade com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas relevantes, aquelas cujo valor seja superior para bens e serviços, aos limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º - A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa relevante será acompanhado de:

I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro, instruída pelas premissas e metodologia de cálculos utilizados, no exercício em que deva entrar em vigor e nos 02 (dois) subsequentes;

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem:

a) adequação orçamentária e financeira com a LOA - Lei Orçamentária Anual;
b) compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual;
c) compatibilidade com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º - As despesas de aperfeiçoamento de ação governamental ficam classificadas em 02 (dois) Grupos:

I – O GDR - Grupo das Despesas Relevantes;

II – O GDI - Grupo das Despesas Irrelevantes.

2º APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/08/2018 13:57 000207

Art. 53– Até aos trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000 devendo constar da programação financeira e cronograma de execução mensal de desembolso, as Receitas e Despesas ou ingressos e desembolsos, classificados segundo as fontes de recursos, categoria econômica e grupo de despesa, consignadas às unidades orçamentárias em cada órgão da Administração Direta e Indireta, podendo conter abertura sintética dos mesmos, desde que permitam a correta análise dos dados evidenciados.

Parágrafo único. As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do *caput* deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 54 – O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei ao Poder Legislativo visando à sua adequação, no que tange a Estrutura Administrativa e Operacional, inclusive com a criação ou desmembramento de Secretarias, objetivando se ajustar aos novos dispositivos normativos, em especial os da Lei Complementar nº 101/2000, que impõe metodologia e procedimentos complexos de planejamento e de gestão para os entes públicos, desde que satisfeitos os dispositivos descritos na Lei Orgânica Municipal e demais normas que regulem a matéria.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
PROCESSO
PLE 09/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1815-5

Art. 55– O município poderá auxiliar o custeio de despesas atribuídas a União e ao Estado mediante a celebração de termo próprio, desde que manifestado o interesse municipal, bem como a existência de recursos orçamentários, não podendo tais despesas ultrapassar o limite de 1% da receita corrente líquida.

Art. 56– Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

Art. 57– As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2019, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, devem atender às seguintes condições:

§ 1º - Serem compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual 2018/2021 e suas alterações posteriores, com as diretrizes, disposições, prioridades e metas do referido Plano.

§ 2º - Indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa.

§ 3º - Não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

I – Pessoal e encargos sociais;
II – Serviço da dívida.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/218
PRESIDENTE

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mai/2018 13:57 08001.208

Art. 58– As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciários e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 59 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 60– Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso

PROCESSO
PLE09/18
23
CÂMARA MUNICIPAL DE M...
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula 1813-5

em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subseqüente, conforme disposto no art. 167, § 2º, da CF/88.

Art. 61– O Poder Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com Governo Federal, os Poderes Estaduais e Municipais através de seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta, para a realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que previamente aprovados pela Câmara Municipal de Macaé, em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 62 - O projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019 disporá sobre a obrigatoriedade de execução pelo Poder Executivo Municipal das Emendas Orçamentárias de caráter impositivo, aprovadas pela Câmara Municipal de Macaé, que se destinem a saúde, educação, infraestrutura e saneamento básico e que não ultrapassem o percentual de 2% (dois por cento) da previsão de arrecadação, excluídas as despesas referentes ao custeio de pessoal, conforme disposto no artigo 122-B da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo único. As emendas parlamentares impositivas serão identificadas no projeto orçamentário e nos textos descritivos dos Planos de Trabalhos, ações, programas e projetos pela sigla EPI.

Art. 63 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/mai/2018 13:57 00001208

Macaé, de maio de 2018.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
16X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

2º APROVADO EM 03/10/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLE09/18 Fls 24
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS
2019

Em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o presente Anexo conceitua, classifica e avalia os riscos fiscais e passivos contingentes e procura identificar e contextualizar os condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Nesse ínterim, é necessário que sejam realizadas considerações pertinentes acerca da gestão fiscal e orçamentárias dos últimos anos e dos riscos inerentes à execução do orçamento municipal, bem como sua expectativa de arrecadação e/ou assunção de novas despesas municipais.

Dessa forma, os riscos fiscais foram delineados no ensejo nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBCASP), bem como das suas orientações.

Assim, os riscos fiscais esperados para o exercício 2019 relacionam-se aos decorrentes de alterações de cenários macroeconômicos e passivos contingentes.

Em relação às alterações de cenários na conjuntura macroeconômica para 2019 continuam os riscos de pressão inflacionária contextualizada pela oscilação bem ampla dos índices oficiais projetados de PIB e IPCA, como já sinalizado em anos anteriores e ratificados pelos órgãos oficiais. Ademais, o Comitê de Política Monetária – COPOM, numa análise ampla da política monetária em sua 214º reunião realizada entre os dias 15 e 16/05/2018; vislumbrou que as expectativas de inflação apuradas pela pesquisa Focus/BCB se encontram em torno de 3,5% para 2018. Para os anos de 2019 e 2020, o COPOM tem projetado expectativas em torno de 4,0%

No que tange à conjuntura internacional, os membros do Comitê ponderaram que o cenário se tornou mais desafiador. O risco de normalização mais acelerada nos níveis de taxas de juros em algumas economias avançadas produziu ajustes em preços de ativos e volatilidade nas condições financeiras no mercado internacional. O cenário básico contempla normalização gradual da política monetária nos países centrais, mas depende da trajetória prospectiva da inflação de preços e salários nessas economias. Os membros do Comitê mencionaram também os riscos geopolíticos e aqueles associados à continuidade da expansão do comércio internacional, com possíveis impactos sobre o crescimento global.

Entretanto, deve-se ressaltar também esse cenário de incertezas geradas pela volatilidade dos preços, em especial, do barril de petróleo no mercado internacional e suas implicações para empresas do setor e países produtores, bem como para os mercados financeiros em geral, trazem sérios riscos para a estabilidade financeira global.

Nesse sentido, o processo de realinhamento de pressões inflacionárias e da estabilidade dos mercados traz em relação à perspectiva da PETROBRAS novos desafios entre os quais a necessidade imediata de capitalização e reconstrução de seu patrimônio. Isso fica demonstrado de forma cabal na apresentação do relatório da

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO EM 01/08/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mai/2018 13:57 08001:208

APROVADO EM 23/10/2018 DISCUSSÃO PRESIDENTE
PROCESSO Nº PLE 09/18
25
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Leão Teixeira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PETROBRAS do 1º trimestre de 2018, com especial destaque para um aumento no seu lucro líquido em 56%

A principal explicação para esse aumento expressivo lucro líquido do primeiro trimestre de 2018 em relação ao mesmo período do ano passado é o aumento nas cotações internacionais do petróleo, que saiu de US$ 53,8 na média do primeiro trimestre de 2017 para US$ 66,8 neste ano. Além disso, a mudança no preço internacional também permitiu que fossem obtidas receitas mais elevadas nas exportações de petróleo e gás natural, assim como na venda de derivados. Também foram registrados ganhos com a alienação de ativos de Lapa, Iara e Carcará no pré-sal da Bacia de Santos.

Tudo isso pode denotar, seja por via direta ou indireta, num impacto sobre o volume de transferências correntes a serem recebidos pelo município decorrentes dos royalties do petróleo, pois a saúde financeira da PETROBRAS bem como de seu portfólio de investimentos poderá abranger um acréscimo ou decréscimo no volume de produção na Bacia de Campos nos próximos anos.

Em vista deste contexto econômico e, vislumbrando estas conjunturas locais, permanece como risco fiscal, a exemplo de anos anteriores, uma possível afetação da arrecadação das receitas municipais num horizonte de médio e longo prazos. O exemplo mais simbólico disto são as receitas advindas pelo ISSQN; que ainda representam cerca de 80% da arrecadação tributária municipal e que podem apresentar uma perspectiva de queda para o ano de 2019, a partir da consolidação das atividades portuárias desenvolvidas no âmbito do Porto do Açu, no município de São João da Barra, processo este iniciado em 2016.

Para as despesas municipais verificam-se também a possibilidade dos valores fixados serem fortemente afetados por fatos incertos e posteriores a alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária, levando a uma distorção dos valores previamente definidos no orçamento, considerados, sobretudo, pela configuração do cenário macroeconômico onde o município se insere. Neste caso, será necessária, quando for o caso, uma reestimativa e a reprogramação das despesas orçamentárias, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Assim, além do citado, para a consideração estrita dos Riscos Fiscais e Passivos Contingentes foram destacados para o exercício financeiro de 2019 os seguintes itens:

1. A manutenção do nível elevado dos gastos relativos a pessoal e encargos sociais do funcionalismo público municipal;
2. A diminuição no volume de investimentos projetado aos programas e ações governamentais;
3. O Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio de Janeiro e sua repercussão nos municípios fluminenses.
4. As implicações sobre os processos judiciais e contenciosos onde o município de Macaé aparece como réu.

Sobre o **item 01**, urge destacar que o município ainda tem apresentado, de forma constante, níveis elevados no seu gasto de pessoal, com patamares muito próximos, chegando em alguns momentos até mesmo a ultrapassar o limite prudencial de 57% de sua receita corrente líquida. Isso traz uma perspectiva negativa sobre a

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018
APROVADO EM 01/08/18 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

2307001006 SOLICITA XVMa/2018 1357 0000288

PROCESSO
Nº PLE 09/18
26
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

possibilidade de descumprimento por parte do município dos limites legais estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal para o gasto de pessoal; o que pode acarretar em sanções administrativas e demais implicações através dos órgãos de controle externo.

O **item 02** é consequência direta da possibilidade de queda da arrecadação municipal e das transferências constitucionais legais recebidas pelo município. Além disso, a análise sucinta do biênio 2016-2017 demonstrou que ainda persiste uma contínua diminuição na despesa orçamentária executada de investimentos, com variação negativa de 12,49%.

Em relação ao **item 03**, o Regime de Recuperação Fiscal adotado pelo Estado do Rio de Janeiro, disposto na Lei Complementar nº 159/2017, apesar de injetar quase R$ 12 bilhões na economia do ERJ, impôs uma série de determinações a este ente federativo que, infelizmente, tem repercussões de médio e longo prazos a todos os municípios fluminenses. Exemplo claro disso é o montante apurado do próprio estoque da dívida financeira do ERJ, cujo valor já ultrapassou o patamar de R$ 135 bilhões, sendo possível a necessidade de que o Governo Estadual tenha que se socorrer através de operações de créditos no mercado internacional.

Some-se a isso, a insegurança jurídica causada pelas diversas decisões tomadas em relação aos servidores estaduais, principalmente no que tange ao parcelamento de salários e a diminuição de investimentos em setores essenciais para a manutenção da capacidade competitiva do Estado, culminando, inclusive, com a intervenção federal na segurança pública, com fito de combater o roubo de cargas, que tem encarecido sobremaneira o custo no mercado interno do consumo de vários insumos adquiridos pela população fluminense.

Por derradeiro, sobre o **item 04**, qual seja os contenciosos judiciais onde o Município de Macaé figura como parte ré, tem-se apurado ao longo dos anos pela Procuradoria Geral do Município uma quantidade na casa dos milhares.

Nesse interim, cabe destacar que, ao longo dos últimos anos, no que concerne ao grau de probabilidade de realização para fins de preparação do risco fiscal para o próximo exercício, é essencial ressaltar que, em razão da multiplicidade de matérias muitas vezes controversas, é quase impossível precisar se o Município sairá ou não vitorioso numa lide, haja vista que muitas vezes o pedido inicial é julgado pelo Juiz *a quo* nos moldes solicitados pelo autor da ação. Noutras, é julgado procedente em parte e, em algumas situações é julgado improcedente, o que referencia um alto grau de incerteza.

Em vista disto, se faz oportuno ressaltar que o Município de Macaé adota as regras estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 62/2009, para o pagamento de precatórios (Decreto nº 63/2010) que, em suma, prevê a opção de regime especial de pagamento de precatórios, onde o ente público vinculado depositará em conta vinculada ao Tribunal de Justiça o percentual de 1/12 do valor calculado de 1,5% da Receita Corrente Líquida , competindo ao Presidente do Tribunal efetuar os pagamentos dos precatórios em ordem cronológica.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:58 00001268

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
___/___/___

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo I (LRF, art 4º, § 1º)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2019			2020			2021		
	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	**2.265.000.000,00**	**2.178.513.032,61**	**0,3192344**	**2.416.000.000,00**	**2.323.076.923,08**	**0,3189052**	**2.572.000.000,00**	**2.475.933.769,73**	**0,3184725**
Receita Primária (I)	2.126.600.000,00	2.045.397.710,88	0,2997280	2.269.600.000,00	2.182.307.692,31	0,2995808	2.417.600.000,00	2.327.300.731,61	0,2993543
Despesa Total	**2.265.000.000,00**	**2.178.513.032,61**	**0,3192344**	**2.416.000.000,00**	**2.323.076.923,08**	**0,3189052**	**2.572.000.000,00**	**2.475.933.769,73**	**0,3184725**
Despesa Primária (II)	2.254.000.000,00	2.167.933.057,61	0,3176840	2.404.400.000,00	2.311.923.076,92	0,3173740	2.560.300.000,00	2.464.670.773,97	0,3170238
Resultado Primário (III) = (I - II)	(127.400.000,00)	(122.535.346,73)	-0,0179561	(134.800.000,00)	(129.615.384,62)	-0,0177932	(142.700.000,00)	(137.370.042,36)	-0,0176695
Resultado Nominal	(11.500.000,00)	(11.060.882,95)	-0,0016208	(12.000.000,00)	(11.538.461,54)	-0,0015840	(12.000.000,00)	(11.551.790,53)	-0,0014859
Dívida Pública Consolidada	123.363.500,00	118.652.976,82	0,0173871	135.363.500,00	130.157.211,54	0,0178676	147.363.500,00	141.859.356,95	0,0182470
Dívida Consolidada Líquida	(50.291.800,00)	(48.371.453,30)	-0,0070882	(59.291.800,00)	(57.011.346,15)	-0,0078263	(68.291.800,00)	(65.741.047,36)	-0,0084561

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE

APROVADO DISCUSSÃO EM 01/10/2018 PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 05/06/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 05/06/2018

APROVADO DISCUSSÃO EM ___/___/___ PRESIDENTE

PROCESSO Nº PL 69/18 Fls 27 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Eduardo de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:58 000011208

2019

AMF - Demonstrativo II (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas 2017 (a)	% PIB	II-Metas Realizadas 2017 (b)	% PIB	Variação (II-I) Valor (c) = (b-a)	Variação (II-I) % (c/a) x 100
Receita Total	**1.903.602.000,00**	**0,3051348%**	**2.006.238.176,90**	**0,3215867%**	**102.636.176,90**	**5,391682552**
Receita Primária (I)	1.709.489.000,00	0,2740198%	1.834.307.754,61	0,2940274%	124.818.754,61	7,301524292
Despesa Total	**1.903.602.000,00**	**0,3051348%**	**1.844.434.307,25**	**0,2956506%**	**(59.167.692,75)**	**-3,108196606**
Despesa Primária (II)	1.877.103.000,00	0,3008872%	1.834.797.682,23	0,2941060%	(42.305.317,77)	-2,253755802
Resultado Primário (III)=(I - II)	(167.614.000,00)	-0,0268674%	(489.927,62)	-0,0000785%	167.124.072,38	-99,70770483
Resultado Nominal	(54.532.237,79)	-0,0087412%	(4.805.400,00)	-0,0007703%	49.726.837,79	-91,18796478
Dívida Pública Consolidada	114.544.900,00	0,0183608%	129.485.500,00	0,0207557%	14.940.600,00	13,0434441
Dívida Consolidada Líquida	(80.355.100,00)	-0,0128804%	(2.106.900,00)	-0,0003377%	78.248.200,00	-97,37801334

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 30/05/18

APROVADO DISCUSSÃO EM ___/___/___
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 25/06/2018

PROCESSO LEGISLATIVO 28

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:58 000011208

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo III (LRF, art 4º, § 2º, inciso II)

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2016	2017	2018	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	**2.081.650.000,00**	**1.903.602.000,00**	**2.041.040.100,00**	**2.265.000.000,00**	0,319%	**2.416.000.000,00**	0,319%	**2.572.000.000,00**	0,318%
Receita Primária (I)	1.856.611.000,00	1.709.489.000,00	1.805.583.000,00	2.126.600.000,00	0,300%	2.269.600.000,00	0,300%	2.417.600.000,00	0,299%
Despesa Total	**2.081.650.000,00**	**1.903.602.000,00**	**2.041.040.100,00**	**2.265.000.000,00**	0,319%	**2.416.000.000,00**	0,319%	**2.572.000.000,00**	0,318%
Despesa Primária (II)	2.044.640.000,00	1.877.103.000,00	2.001.605.100,00	2.254.000.000,00	0,318%	2.404.400.000,00	0,317%	2.560.300.000,00	0,317%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(188.029.000,00)	(167.614.000,00)	(196.022.100,00)	(127.400.000,00)	-0,018%	(134.800.000,00)	-0,018%	(142.700.000,00)	-0,018%
Resultado Nominal	(37.583.863,90)	(54.532.237,79)	95.461.075,21	(11.500.000,00)	-0,002%	(12.000.000,00)	-0,002%	(12.000.000,00)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	116.114.248,47	114.544.900,00	110.863.500,00	123.363.500,00	0,017%	135.363.500,00	0,018%	147.363.500,00	0,018%
Dívida Consolidada Líquida	(131.792.337,42)	(80.355.100,00)	(42.791.800,00)	(50.291.800,00)	-0,007%	(59.291.800,00)	-0,008%	(68.291.800,00)	-0,008%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2016	2017	2018	2019	%	2020	%	2021	%
Receita Total	**1.957.541.846,91**	**1.851.933.067,42**	**1.972.591.185,85**	**2.178.513.032,61**	0,307%	**2.323.076.923,08**	0,307%	**2.475.933.769,73**	0,307%
Receita Primária (I)	1.745.919.691,56	1.663.088.821,87	1.745.030.443,61	2.045.397.710,88	0,288%	2.182.307.692,31	0,288%	2.327.300.731,61	0,288%
Despesa Total	**1.957.541.846,91**	**1.851.933.067,42**	**1.972.591.185,85**	**2.178.513.032,61**	0,307%	**2.323.076.923,08**	0,307%	**2.475.933.769,73**	0,307%
Despesa Primária (II)	1.922.738.386,31	1.826.153.322,31	1.934.478.689,48	2.167.933.057,61	0,306%	2.311.923.076,92	0,305%	2.464.670.773,97	0,305%
Resultado Primário (III)=(I - II)	(176.818.694,75)	(163.064.500,44)	(189.448.245,87)	(122.535.346,73)	-0,017%	(129.615.384,62)	-0,017%	(137.370.042,36)	-0,017%
Resultado Nominal	(35.343.110,68)	(53.052.084,63)	92.259.664,84	(11.060.882,95)	-0,002%	(11.538.461,54)	-0,002%	(11.551.790,53)	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	109.191.506,93	111.435.840,06	107.145.549,43	118.652.976,82	0,017%	130.157.211,54	0,017%	141.859.356,95	0,018%
Dívida Consolidada Líquida	(123.934.866,86)	(78.174.044,17)	(41.356.721,76)	(48.371.453,30)	-0,007%	(57.011.346,15)	-0,008%	(65.741.047,36)	-0,008%

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018

NOTA EXPLICATIVA:

APROVADO EM ___/___/___ DISCUSSÃO
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 05/06/2018
2ª APROVADO EM 23/10/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE
1ª APROVADO EM 01/07/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE
Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 05/06/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Lecio de Oliveira Agente Legislativo Matrícula: 1813-5
PROCESSO Nº 29

Nº PLE09/18
Fls 30
CÂMARA MUNICIPAL DE
Cadeo Lécio de Oli
Agente Legislativ
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2017	%	2016	%	2015	%
Patrimônio / Capital	2.625.515.236,24	100,06%	1.848.030.436,00	70,39%	1.470.704.168,55	79,58%
Reservas		-		-		-
Resultado Acumulado	-1.493.644,32	-0,06%	777.484.800,24	29,61%	377.326.267,45	20,42%
TOTAL	**2.624.021.591,92**	**100,00%**	**2.625.515.236,24**	**100,00%**	**1.848.030.436,00**	**100,00%**

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2017**	**%**	**2016**	**%**	**2015**	**%**
Patrimônio	685.435.297,49	79,70%	-388.950.156,37	-56,74%	97.612.366,26	-25,10%
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados	174.563.831,85	20,30%	1.074.385.453,86	156,74%	-486.562.522,63	125,10%
TOTAL	**859.999.129,34**	**100,00%**	**685.435.297,49**	**100,00%**	**-388.950.156,37**	**100,00%**

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018, demonstrados no Balanço Patrimonial enviado na Prestação de Contas da Deliberação 285/18

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:58 0000208

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE 16X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE09/1... 31

CÂMARA MUNICIPAL DE ... Carlos Lécio de Oliv... Agente Legislativo Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2019

AMF - Demonstrativo V (LRF, art 4º, § 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2017 (a)	2016 (b)	2015 (c)
TOTAL (I)			

NÃO HOUVE MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO

DESPESAS EXECUTADAS	2017 (d)	2016 (e)	2015 (f)
TOTAL (II)			
SALDO FINANCEIRO	(g)=((Ia-IId)+IIIh)	(h)=((Ib-IIe)+ IIIi)	(i)=(Ic-IIf)
VALOR (III)			

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:58 0000:20

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE 16X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/218
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
01/08/218

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/218

PROCESSO Nº PLE 09/18 32
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

RECEITAS	2015	2016	2017
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	145.674,5	213.818,6	117.040,1
RECEITAS CORRENTES	145.674,5	213.818,6	117.040,1
Receita de Contribuições dos Segurados	73.542,7	75.206,7	72.104,9
Pessoal Civil	73.542,7	75.206,7	72.104,9
Contribuição Patronal Civil	-	-	-
Contrbuição do Servidor Ativo Civil	72.116,3	73.849,0	70.185,3
Contribuição do Servidor Inativo Civil	1.215,0	1.155,9	1.721,8
Contribuição do Pensionista Civil	211,4	201,8	197,8
Outras Receitas de Contribuições	220,2	210,9	123,1
Receita Patrimonial	65.966,5	133.308,1	37.285,3
Receitas de Valores Mobiliários	65.966,5	133.308,1	37.285,3
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	5.945,1	5.092,9	7.526,8
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1.521,5	647,2	154,7
Outras Receitas Correntes	4.423,6	4.445,7	7.372,1
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**108.792,5**	**86.454,4**	**126.420,1**
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	**254.467,0**	**300.273,0**	**243.460,2**

DESPESAS	2015	2016	2017
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	43.013,4	54.727,0	69.384,4
ADMINISTRAÇÃO	5.113,6	9.722,4	19.539,1
Despesas Correntes	4.222,2	4.514,6	19.063,1
Despesas de Capital	891,4	5.207,8	476,0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	37.899,8	45.004,6	49.845,3
Pessoal Civil	37.899,8	45.004,6	49.845,3
Aposentadorias	20.192,2	25.224,0	41.392,0
Pensões	6.232,9	6.931,4	8.453,3
Outros Benefícios Previdênciários	11.474,7	12.849,2	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	**395,0**	**401,9**	**494,3**
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	**43.408,4**	**55.128,9**	**69.878,7**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	**211.058,6**	**245.144,1**	**173.581,5**

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PUBLICO	2015	2016	2017
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	1.964,2	1.964,2
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	1.964,2	1.964,2
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	1.964,2	1.964,2
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	1.598.258,2	1.959.434,3	1.959.434,3

FONTE: Anexo IV dos RREO da LRF dos Respectivos Anos

APROVADO 2ª DISCUSSÃO EM 22/10/2018 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 05/06/2018

Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE 01/08/2018

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 01/08/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 22/10/2018 PRESIDENTE

PROCESS Nº 11.609/18

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

Câmara Municipal de Macaé
Estado do Rio de Janeiro
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	(d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2016	0,00	0,00	0,00	1.930.151.873,84
2017	276.405.274,32	89.019.639,37	187.385.634,95	2.117.537.508,79
2018	291.420.134,72	96.395.541,04	195.024.593,68	2.312.562.102,47
2019	306.674.036,23	104.432.830,58	202.241.205,65	2.514.803.308,12
2020	323.553.450,01	117.028.331,21	206.525.118,80	2.721.328.426,92
2021	339.199.744,98	128.893.113,65	210.306.631,33	2.931.635.058,25
2022	354.678.285,35	145.832.527,14	208.845.758,21	3.140.480.816,46
2023	370.150.673,25	162.286.601,01	207.864.072,24	3.348.344.888,70
2024	385.572.644,57	180.778.006,39	204.794.638,18	3.553.139.526,88
2025	400.915.728,03	198.173.995,33	202.741.732,70	3.755.881.259,58
2026	415.897.246,41	226.029.070,30	189.868.176,11	3.945.749.435,69
2027	430.446.778,52	245.153.648,33	185.293.130,19	4.131.042.565,88
2028	444.948.519,30	259.448.394,55	185.500.124,75	4.316.542.690,63
2029	459.604.119,25	271.871.987,67	187.732.131,58	4.504.274.822,21
2030	473.774.686,59	307.893.630,29	165.881.056,30	4.670.155.878,51
2031	483.884.744,72	338.659.384,74	145.225.359,98	4.815.381.238,49
2032	498.934.200,71	372.700.078,54	126.234.122,17	4.941.615.360,66
2033	509.827.825,11	404.663.643,79	105.164.181,32	5.046.779.541,98
2034	519.689.272,20	432.423.757,64	87.265.514,56	5.134.045.056,54
2035	528.693.007,58	456.669.014,11	72.023.993,47	5.206.069.050,01
2036	536.934.187,37	479.712.591,89	57.221.595,48	5.263.290.645,49
2037	544.523.026,20	498.939.411,65	45.583.614,55	5.308.874.260,04
2038	551.555.727,23	517.662.348,73	33.893.378,50	5.342.767.638,54
2039	558.142.597,79	532.301.725,99	25.840.871,80	5.368.608.510,34
2040	564.381.327,62	547.090.002,01	17.291.325,61	5.385.899.835,95
2041	570.258.506,51	561.705.702,07	8.552.804,44	5.394.452.640,39
2042	575.897.778,83	571.887.995,47	4.009.783,36	5.398.462.423,75
2043	581.481.525,86	580.200.882,40	1.280.643,46	5.399.743.067,21
2044	544.766.564,61	587.184.728,06	-42.418.163,45	5.357.324.903,76
2045	545.491.537,06	591.461.221,26	-45.969.684,20	5.311.355.219,56
2046	546.099.705,01	593.660.942,78	-47.561.237,77	5.263.793.981,79
2047	546.695.104,16	594.247.296,63	-47.552.192,47	5.216.241.789,32
2048	547.354.409,46	593.877.090,91	-46.522.681,45	5.169.719.107,87
2049	548.136.466,26	592.641.300,85	-44.504.834,59	5.125.214.273,28
2050	549.089.863,95	590.908.623,15	-41.818.759,20	5.083.395.514,08
2051	550.262.050,96	588.445.687,75	-38.183.636,79	5.045.211.877,29
2052	551.695.730,47	585.739.055,38	-34.043.324,91	5.011.168.552,38
2053	553.224.932,94	589.343.447,52	-36.118.514,58	4.975.050.037,80
2054	554.666.413,06	592.948.183,54	-38.281.770,48	4.936.768.267,32
2055	556.015.253,51	596.553.307,61	-40.538.054,10	4.896.230.213,22
2056	557.266.242,98	600.158.864,17	-42.892.621,19	4.853.337.592,03
2057	558.413.858,48	603.764.898,00	-45.351.039,52	4.807.986.552,51
2058	559.452.246,77	607.371.454,17	-47.919.207,40	4.760.067.345,11
2059	560.375.204,41	610.978.578,09	-50.603.373,68	4.709.463.971,43
2060	561.176.156,92	614.586.315,48	-53.410.158,56	4.656.053.812,87
2061	561.848.136,42	618.194.712,37	-56.346.575,95	4.599.707.236,92

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018

PROCESSO Nº PLE09/18 34
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
SERVIÇO DE PROTOCOLO
Matrícula: 1815

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VI (LRF,art.4º,§2º, inciso IV, alínea a)

R$ Milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS Valor (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO Valor (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exercício Anterior) + (c)
2062	562.383.758,11	621.803.815,12	-59.420.057,01	4.540.287.179,91
2063	562.775.195,26	625.413.670,45	-62.638.475,19	4.477.648.704,72
2064	563.014.152,68	629.024.325,37	-66.010.172,69	4.411.638.532,03
2065	563.091.838,70	632.635.827,25	-69.543.988,55	4.342.094.543,48
2066	562.998.935,34	636.248.223,80	-73.249.288,46	4.268.845.255,02
2067	562.725.566,79	639.861.563,06	-77.135.996,27	4.191.709.258,75
2068	562.261.265,93	643.475.893,44	-81.214.627,51	4.110.494.631,24
2069	561.594.938,88	647.091.263,68	-85.496.324,80	4.024.998.306,44
2070	560.714.827,44	650.707.722,88	-89.992.895,44	3.935.005.411,00
2071	559.608.469,24	654.325.320,51	-94.716.851,27	3.840.288.559,73
2072	558.262.655,46	657.944.106,38	-99.681.450,92	3.740.607.108,81
2073	556.663.386,16	661.564.130,68	-104.900.744,52	3.635.706.364,29
2074	554.795.822,77	665.185.443,97	-110.389.621,20	3.525.316.743,09
2075	552.644.237,79	668.808.097,18	-116.163.859,39	3.409.152.883,70
2076	550.191.961,49	672.432.141,61	-122.240.180,12	3.286.912.703,58
2077	547.421.325,43	676.057.628,96	-128.636.303,53	3.158.276.400,05
2078	544.499.505,55	673.487.842,92	-128.988.337,37	3.029.288.062,68
2079	541.417.011,01	677.142.899,83	-135.725.888,82	2.893.562.173,86
2080	537.977.883,35	680.799.443,47	-142.821.560,12	2.750.740.613,74
2081	534.161.110,42	684.457.527,59	-150.296.417,17	2.600.444.196,57
2082	529.944.420,87	688.117.206,33	-158.172.785,46	2.442.271.411,11
2083	525.304.208,59	691.778.534,22	-166.474.325,63	2.275.797.085,48
2084	520.215.452,73	695.441.566,21	-175.226.113,48	2.100.570.972,00
2085	514.651.632,76	699.106.357,66	-184.454.724,90	1.916.116.247,10
2086	508.584.638,56	702.772.964,34	-194.188.325,78	1.721.927.921,32
2087	501.984.675,03	706.441.442,44	-204.456.767,41	1.517.471.153,91
2088	494.820.161,07	710.111.848,58	-215.291.687,51	1.302.179.466,40
2089	487.057.622,40	713.784.239,80	-226.726.617,40	1.075.452.849,00
2090	478.661.578,00	717.458.673,59	-238.797.095,59	836.655.753,41
2091	469.594.419,74	721.135.207,87	-251.540.788,13	585.114.965,28
2092	459.816.284,81	724.813.900,98	-264.997.616,17	320.117.349,11

FONTE: Ofício Digital 161/2018 do MACAEPREV

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

Nº PLE 09/18
Fls 35
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Comissão de Legislativa
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
IPTU	ISENÇÃO	ISENÇÃO SOCIAL	5.186.078,00	5.575.033,00	5.993.160,00	Vide Nota Explicativa
		TOTAL	**5.186.078,00**	**5.575.033,00**	**5.993.160,00**	

FONTE: OFÍCIO DIGITAL 269/2018 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

NOTA EXPLICATIVA:

1) Este demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores no exercício financeiro que compreenderão o exercício 2019/2021

1.1) A compensação atende a condição do inciso I, do artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº:101/2000. Assim não faz necessária a demonstração de medidas de compensação, contudo é previsto um aumento de arrecadação, tendo em vista estar sendo efetuado o REFIN.

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:59 0000:209

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº PLE 09/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 36
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

AMF - Demonstrativo VIII (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

EVENTO	Valor Previsto
Aumento Permanente da Receita	232.748.100,00
(-) Transferências Constitucionais	[redacted]
(-) Transferências ao FUNDEB	8.788.200,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	223.959.900,00
Redução Permanente da Despesa(II)	(223.959.900,00)
Margem Bruta (III) = (I + II)	-
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-

FONTE: Dados apurados pela Secretaria Municipal de Planejamento em Maio/2018

NOTA EXPLICATIVA:

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:59 08001209

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO Nº PLE09/18 37
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Legislativo
Matrícula: 1815-5

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE INDICADORES ECONOMICOS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

Ano	VALOR DO PIB / RJ	EVOLUÇÃO PIB		TAXA DE INFLAÇÃO	
		%	Data Publicação	%	Data Publicação
2007	323.698.285.515,45	3,36%	10/05/2018	4,45%	10/01/2008
2008	378.285.800.318,05	16,86%	10/05/2018	6,09%	08/01/2009
2009	391.650.854.276,54	3,53%	10/05/2018	4,25%	12/01/2010
2010	449.858.101.106,87	14,86%	10/05/2018	5,90%	06/01/2011
2011	512.767.904.774,59	13,98%	10/05/2018	6,59%	05/01/2012
2012	574.884.973.126,00	12,11%	10/05/2018	5,76%	09/01/2013
2013	628.226.069.365,24	9,28%	10/05/2018	5,74%	09/01/2014
2014	671.076.844.309,39	6,82%	10/05/2018	6,36%	08/01/2015
2015	659.137.000.000,00	-1,78%	10/05/2018	10,65%	07/01/2016
2016	638.095.000.000,00	-3,19%	10/05/2018	6,34%	10/01/2017
2017	623.856.000.000,00	-2,23%	10/05/2018	2,79%	09/01/2018
2018	662.028.000.000,00	2,56%	11/05/2018	3,47%	11/05/2018
2019	709.510.000.000,00	3,08%	11/05/2018	3,97%	11/05/2018
2020	757.592.000.000,00	2,67%	11/05/2018	4,00%	11/05/2018
2021	807.605.000.000,00	2,62%	11/05/2018	3,88%	11/05/2018

Fonte:
PIB do Estado do Rio de Janeiro - Fundação CEPERJ

EVOLUÇÃO DE PIB = QUOCIENTE DO DO VALOR DO PIB DO ANO SOBRE O DO ANO IMEDIATAMENTE ANTERIOR.

Tx. Inflação = IPCA Anual - Média - Top 5 Longo Prazo - Sistema de Expectativa de Mercado/Séries Estatisticas Consolidadas BACEN.

NOTA EXPLICATIVA:
PIB do Estado do Rio de Janeiro = 2007 a 2015 - Valores Efetivos conforme relatório publicado no sítio eletrônico da Fundação CEPERJ (http://www.ceperj.rj.gov.br/ceep/pib/pib.html); 2016 e 2017 Projeção Calculada pela Própria Fundação CEPERJ; e 2018 a 2021 Projeção segundo indicador de Crescimento do PIB Nacional + IPCA - Média - Top 5 Longo Prazo do Banco

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mai/2018 13:59 000[illegible]

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 13:59 000011209

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
AÇÃO SOLIDÁRIA	Contribuição Financeira	%	100%
	Vulnerabilidade Social mediante à concessão de subsídios e/ou parcial em caráter transitório	%	100%
ACESSUAS TRABALHO	Manutenção do Programa de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho (ACESSUAS Trabalho)	%	100%
AMPARO E AUXÍLIO A PESQUISA E EXTENSÃO	Gestão do Núcleo de Apoio e Fomento à Pesquisa Acadêmica - NAFPA	%	100%
	Gestão do Núcleo de Estudos de educação e Diversidade Étnico-Racial - NEEDE	%	100%
AMPLIAÇÃO, MELHORIA E MODERNIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL	Construção da Sede da Secretaria Municipal Adjunta de Obras	%	50%
	Construção e Manutenção de Pontes e Praças	%	100%
	Duplicação da Ponte da Barra	%	2%
	Infraestrutura da Estrada Entre o Frade e o Portal do Sana	%	10%
	Infraestrutura da Estrada Santa Tereza	%	50%
	Infraestrutura do Bairro Jardim Esperança	%	97%
	Manutenção de Parques e Jardins	%	100%
	Manutenção de Rios, Cachoeiras e Nascentes	%	100%
	Manutenção do Calçamento, Asfalto, Tapa Buraco, Calçadas e Paralelos	%	100%
	Manutenção e Construção de Passarelas, Pontes e Rampas de Acessibilidade	%	100%
	Manutenção e Operacionalização dos Cemitérios do Município	%	100%
	Manutenção, Reforma e Implantação de Novas Praças e Jardins	%	100%
	Melhorias Habitacionais na Ajuda - PAC II	%	100%
	Obras de Infraestrutura Urbana	%	100%
	Obras do Orçamento Participativo	%	100%
	Pavimentação de Vias	%	100%
	Recuperação do Viaduto	%	100%
	Reforma do Calçadão da Av. Rui Barbosa	%	100%
	Urbanização da Ajuda - PAC II	%	30%
	Urbanização da Imbetiba	%	100%
	Urbanização da Lagoa e Praia do Pecado	%	100%
	Urbanização da Nova Esperança - PAC-II	%	30%
	Urbanização da Nova Holanda	%	85%
	Urbanização das Malvinas	%	30%
	Urbanização de Logradouros	%	100%
	Urbanização do Bairro Novo Botafogo	%	98%
	Urbanização do Bairro da Gloria	%	50%
	Urbanização do Lagomar Etapa III	%	100%
	Urbanização do Novo Cavaleiros e Vale Encantado	%	38%
APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS	Apoio a Festas Regionais / Serra	%	100%
	Realização de Eventos Esportivos	%	100%
ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR	Apoio ao Cooperativismo	Não Mensurável	
	Café da Manhã do Pescador	%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Central do Trabalhador Itinerante	%	100%
	Concessão de Auxílio-Financeiro ao Pescador durante o Defeso	%	100%
	Concessão de Benefícios Assistenciais ao Servidor	%	100%
	Concessão de Vales-Transportes	%	100%
	Gestão e Manutenção da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA	%	100%
	Manutenção do Centro do Trabalhador de Macaé - CTM	%	100%
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	Manutenção do DETRAN/SINE	%	100%
	Auxílio Aluguel-Social	%	100%
	Colônia de Férias nos Núcleos de Defesa Civil	%	100%
	Concessao de Benefícios Eventuais	%	100%

2ª APROVADO
EM 23/10/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE 16X0

1ª APROVADO
EM 01/08/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº PLE09/18
38
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lucio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 14:00 000011209

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Foto	%	100%
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Funeral	%	100%
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Natalidade	%	100%
	Concessão de Benifícios Eventuais - Auxílio-Passagem	%	100%
	Concessao de Cesta-Básica	%	100%
	Manutenção do Correio Comunitário	%	100%
	Manutenção do Programa Agente Voluntário de Defesa Civil	%	100%
	Programa de Educação nas Escolas	%	100%
	Projeto Defesa Civil nas Comunidades	%	100%
ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	Serviços de Equoterapia	%	100%
	Criação da Central de Esterilização Municipal	%	100%
	Criação da Oficina Ortopédica	%	100%
	Criação do Centro de Especialidade em Reabilitação (CER)	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Operacionalização do Controle de Avaliação e Auditoria	Não Mensurável	
	Operacionalização do Programa Melhor em Casa (PADT)	%	100%
	Operacionalização e Modernização da Unidades de Média e Alta Complexidade	%	100%
	Operacionalização e Modernização da UPA Barra	%	100%
	Operacionalização e Modernização da UPA Lagomar	%	100%
	Operacionalização e Modernização do CEO (Centro de Especialidades Odontológicas)	%	100%
ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	Operacionalizaço do CER e da Oficina Ortopédica	%	100%
ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	Manutenção da Assistência Farmacêutica	%	100%
	Desenvolver o Potencial de Crianças e Adolescentes	%	100%
	Desenvolvimento de Programa Psicossocial de Atendimento as Situações de Direitos da Criança , Adoles	%	100%
	Educação, Cultura e Paz	%	100%
	Formação Continuada	%	100%
	Manutenção do Programa "Agente Mirim"	unid	50
	Manutenção do Programa Guarda Mirim	%	100%
	Manutenção do Programa Nova Vida	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	unid	200
	Manutenção e Operacionalização dos Conselhos Tutelares I,II e III	Não Mensurável	
	Proporcionar a comunidade o entendimento sobre o ECA	unid	3
ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE	Qualificação Profissional dos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socio-Educativas	%	100%
	Consolidação e Expansão a Atenção Básica	%	100%
	Construção das Unidades Básica de Saúde	%	100%
CASA DO ALEITAMENTO MATERNO	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	%	100%
COMPLEMENTAÇÃO EDUCACIONAL	Construção do Banco de Leite	%	100%
COMUNICAÇÃO SOCIAL E TRANSPARÊNCIA	Expansão e Manutenção do Projeto "Tecnologia nas Escolas"	%	100%
	Campanhas Institucionais e de Interesse Público	unid	27.275
	Incentivo à Comunicação por Novas Midias	%	100%
	Manutenção e Operacionalização da Ouvidoria Geral	Não Mensurável	
CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA	Publicação dos Atos Oficiais	%	100%
CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL NO MUNICÍPIO	Contribuição Financeira	%	50%
	Comunicação e Sinalização dos Espaços Territóriais Especialmente Protegidos	%	100%
	Construção e Revitalização das Sedes e Centro de Visitante das Unidades de Conservação Municipal	%	100%
	Elaboração de Planos de Manejo das Unidades de Conservação Municipais	%	100%
DEFESA JURÍDICA DO MUNICÍPIO	Fomentar a Criação e Implantação de Unidade de Conservação em Fragmentos de Mangue	%	100%
DEFESA SOCIAL DE MACAÉ	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	Não Mensurável	
		%	100%

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE 16 X 0

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº 11E09/18
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Estado do Rio de Janeiro
39
FURA

PROTOCOLO DE SECRETARIA 30/Mai/2018 14:00 000012.0

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	Execução das Ações Estruturais	Não Mensurável	
	Execução das Atividades Logísticas	Não Mensurável	
	Execução das Atividades Operacionais	%	100%
	Manutenção das Atividades do COBAT/32 e do Observatório Municipal de Segurança Pública	%	100%
	Ampliação da Estrutura de TI	%	100%
	Ampliação e Manutenção das Atividades do Convênio UFRJ	%	100%
	Ampliação e Manutenção do Projeto Conectividade nas Escolas e Postos de Saúde do Município	%	100%
	Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisa de Base Tecnológica	%	100%
	Educação e Capacitação Técnica	%	100%
	Gestão do Serviço de Metrologia, Qualidade Industrial, Águas e Efluentes	%	100%
	Implantação de Projetos de Políticas Energéticas	%	100%
	Implantação e Manutenção de Pesquisa e Desenvolvimento de Tecnologias com Energias Alternativas	%	100%
	Implantação, Promoção, Pesquisa e Desenvolvimento voltados à Inovação, Ciência e Tecnologia	%	100%
	Iniciação à Cultura Científica e Tecnológica da Rede Pública de Ensino	%	100%
	Manutenção dos Laboratórios Próprios da Sec. Adjunta de Ciência e Tecnologia	%	100%
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	Manutenção dos Projetos Científicos e de Inovação	%	100%
	Alimentação Escolar	unid	2.963
	Aquisição de Uniformes	unid	2.963
	Distribuição de Kit Escolar	unid	2.963
	Implantação do CREJA - Presencial e On line	unid	580
	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos	unid	2.963
	Contribuição Financeira	%	100%
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Especial	unid	1.000
	Transporte Escolar	unid	1.000
	Alimentação Escolar	unid	12.000
	Ampliação e Reforma de Unidade Escolar de Educação Infantil	unid	2
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	Aquisição de Uniformes	unid	12.000
	Atendimento de Tempo Integral	unid	3.600
	Construção de Pré-Escola do Barreto - PAC II	%	80%
	Construção de Pré-escola na Ajuda - PAC II	%	60%
	Construção de Unidade Escolar de Educação Infantil	unid	12.000
	Distribuição de Kit Escolar	unid	12.000
	Expansão ao Atendimento a Creche	unid	250
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	unid	12.000
	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Educação Infantil	unid	48
	Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil	unid	7.400
	Transporte Escolar	unid	12.000
DESENVOLVIMENTO DA PESCA E AQUICULTURA	Capacitação de Pescadores	%	100%
	Embarcação de Reboque	%	100%
	Manutenção do Cais e do Mercado de Peixes	%	100%
	Manutenção do Espaço de Carrera	%	100%
	Programa de Estímulo à Aquicultura	%	100%
DESENVOLVIMENTO DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	Acesso ao Ensino Profissional	unid	200
	Capacitação da Juventude	unid	1.500
	Manutenção da Qualificação Profissional	%	100%
	Manutenção do Convênio Prodesmar	Não Mensurável	
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE DESPORTO E LAZER	Manutenção de Unidades Esportivas	%	100%
	Reforma do Centro de Convenções		

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE
APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 01/08/2018 PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 25/06/2018
PROCESSO Nº PLE 09/18 CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ Carlos Leonardo Lopes Siqueira Matrícula 181

PROTOCOLO SECRETARIA 30/Mai/2018 14:00 080011210

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
	Reforma do Ginásio do Ypiranga	%	50%
	Reforma do Ginásio Poliesportivo	%	100%
	Reforma e Ampliação do Estádio	%	100%
DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES SOCIAIS	Reforma e Ampliação do Parque da Cidade	%	90%
	Construção da Casa de Acolhimento (Toxicomanos)	%	70%
	Construção do CRAS do Lagomar -PAC II	%	80%
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL	Reforma do CEMAIA	%	80%
	Auxiliar na Educação Ambiental na Rede Pública de Ensino	%	100%
	Elaboração do Plano Municipal de Educação Ambiental	%	100%
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO	Execução de Eventos Relacionados a Educação Ambiental	%	100%
	Alimentação Escolar	unid	592
	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP	%	100%
	Manutenção do Pré-Vestibular Comunitário	unid	350
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	unid	1.200
	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Médio	unid	592
DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	Transporte Escolar	unid	592
	Construção de Unidade do Ensino Superior	%	100%
	Gestão da FEMASS	%	100%
DESENVOLVIMENTO E PESQUISA AMBIENTAL	Gestão do Centro de Extensão Universitária	%	100%
	Apoio a Programas e Projetos Ambientais	%	100%
DESENVOLVIMENTO RURAL	Prevenção e Conservação de Recursos Naturais e Apoio as Políticas Ambientais	%	100%
	Ampliação e Reestruturação do Parque de Exposição	%	100%
	Aquisição de Veículos, Máquinas e Implementados para Patrulha Mecanizada	%	100%
	Assistência Ténica Agrícola e Veterinária ao Produtor Rural	%	100%
	Desenvolvimento de Projetos para a Comercialização Agropecuária	%	100%
	Implantação de Projetos Agrícolas	%	100%
	Implantação de Projetos para Produção Pecuária	%	100%
	Manuntenção de Projetos para a Comercialização Agropecuária	%	100%
	Manutenção da Patrulha Mecanizada	%	100%
	Manutenção de Projetos de Produção Agrícola	%	100%
	Manutenção de Projetos para Produção Pecuária	%	100%
	Manutenção do Parque de Exposições	%	100%
	Manutenção dos Hortos Municipais	%	100%
	Realização de Eventos Agropecuários	%	100%
	Restruturação de Estradas Vicinais	%	100%
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE MACAÉ E REGIÃO	Serviço de Inspeção Municipal (S.I.M)	%	100%
DIREITOS HUMANOS E INCLUSÃO SOCIAL	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Ações para a política de acesso a direitos e fomento à inclusão	%	100%
EDUCAÇÃO INTEGRADA	Políticas Sociais para Promoção da Igualdade	%	100%
	Apoio ao Programa "Saúde na Escola"	unid	3.978
	Apoio e Ações à Produção do Desfile Cívico	unid	4.000
	Execução de Projetos e Programas Pedagógicos, Esportivos e Culturais e Ambientais	unid	40.000
	Execução dos Eventos do Calendário Escolar	unid	40.000
	Execução e Apoio ao Atendimento Pedagógico Especializado	unid	1.200
	Manutenção de CEMEAS	unid	2.200
EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA ESCOLAR	Realização do Festival de Literatura e Cultura de Macaé - FLICMAC	unid	1
FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	Construção e Cobertura de Quadra Poliesportiva	unid	8
	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários	unid	40
	Manutenção da casa do empreendedor	%	100%

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE 16XO

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº 9LE09/M
41
CÂMARA MUNICIPAL
Carlos Lúcio
Assistente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 14:00 080011210

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
	Manutenção do Programa Macaé Facilita	%	100%
FORMAÇÃO DO TRABALHADOR	Sistemas de orientação empresarial e pública	Não Mensurável	
	Gestão do Colégio de Aplicação - CAP	%	100%
	Gestão do Instituto de Administração e Políticas Públicas - IAPP	%	100%
	Manutenção do Desenvolvimento do Trabalho e Renda na Região Serrana	%	100%
FORMAÇÃO PARA O FUTURO	Qualificação Profissional e Geração de Trabalho e Renda	%	100%
	Gestão do Centro Municipal de Extensão de Idiomas - CMI	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Estágio	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Servidor	%	100%
GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA	Gestão do Programa Transporte Universitário	%	100%
	Desenvolvimento de Pesquisa Econômica Aplicada	%	100%
	Guia de Serviços	%	100%
	Programa de Economia Popular e Solidária	%	100%
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS URBANOS E EFLUENTES	Programa de Estímulo e Inserção dos Jovens no Mercado do Trabalho	%	100%
	Articulação na Gestão de Resíduos Especiais	%	100%
GESTÃO ADMINISTRATIVA	Articulação na Gestão de Resíduos Sólidos	%	100%
	Amortização de dívida	%	100%
	Amparo e Auxílio à Pesquisa e Extensão	%	10%
	Ampliação, Adequação e Manutenção da Infraestrutura	%	100%
	Ampliação, Reforma e Manutenção do Arquivo Geral da Prefeitura de Macaé	%	100%
	Apoio a Gestão do Conselho Municipal de Educação	%	100%
	Atualização do Cadastro Imobiliário	Não Mensurável	
	Auxílio Educação e Creche aos Servidores	Não Mensurável	
	Capacitação de Recursos Humanos	%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	19%
	Concessão de Auxílio-Saúde aos Servidores	%	50%
	Divulgação dos Atos da Câmara Municipal	%	100%
	Elaboração de Plano Estratégico de Gestão Municipal	%	100%
	Elaboração de Planos Diretor	%	100%
	Elaboração e Aquisição de Material Promocional	%	100%
	Formação Continuada	%	100%
	Gestão do Programa Bolsa Profissionalizante / Técnico (Lei nº 2771/2006)	unid	5.000
	Gestão do Programa Bolsa Universitária (Lei nº 2771/2006)	%	100%
	Gestão e Manutenção do Patrimônio	%	100%
	Gestão e Manutenção do Sistema de Telefonia Fixa e Móvel	%	100%
	Gestão e Modernização Escolar	%	100%
	Implantação do Curso de Segurança do Trabalho para Servidores	unid	106
	Implantação do Museu do Legislativo	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Gestão de Documentos	%	60%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação	%	100%
	Manutenção da Casa dos Conselhos Municipais	%	100%
	Manutenção das Atividades de Fiscalização Ambiental	%	100%
	Manutenção dos Centros Administrativos	%	100%
	Manutenção dos Prédios do Poder Legislativo	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos - GGIM	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos - Transporte para Saúde	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	%	100%
	Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal da Mulher	Não Mensurável	
	Manutenção dos Serviços do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência	%	100%

2ª APROVADO
EM 23/10/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE
APROVADO
EM 01/08/2018 DISCUSSÃO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº 8LE09/1
Avenida Legislativa
Cidade Municipal
Campos Lécio
Avenida Legislativa
Cidade Municipal

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 14:00 08001120

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
	Manutenção dos Sistemas de Informação	%	100%
	Manutenção e Modernização da Infraestrutura de TI e TECOM das Unidades Administrativas	%	100%
	Manutenção e Modernização do Protocolo Geral	%	100%
	Modernização e Aparelhamento da Administração Tributária	Não Mensurável	
	Modernização e Informatização do Legislativo	Não Mensurável	
	Projeto Câmara Itinerante	%	100%
	Promoção da Saúde do Servidor Público	%	100%
	Promoção de Feiras, Palestras, Seminários e Debates	%	100%
	Publicação dos Atos Oficiais	%	50%
	Realização de Concurso Público	Não Mensurável	
	Realização de Eventos Solenes do Poder Legislativo	%	100%
	Reestruturação e Modernização do Arquivo do Servidor	%	100%
	Reforma de Imóveis locados ou próprios do município	%	100%
	Reforma e Manutenção da Sede	%	100%
	Ressarcimento de Despesas de Saúde dos Vereadores	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE ESPORTE E LAZER	Sistema de Digitalização de Documentos do Legislativo	%	100%
	Atletismo Macaé	%	100%
	Equipes de base	%	100%
	Escola de Esportes Radicais	%	100%
	Esporte Adaptado	%	100%
	Esporte recreativo e de Lazer para População	%	100%
	Implantação e Manutenção de Academias	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Estádio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Centro de Convenções	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Ginásio	%	100%
	Implementar e Manter os Espaços destinados à Prática Esportivas no Município - Parque da Cidade	%	100%
	LAPICE - Laboratório de Pesquisa e Inovação da Ciência do Esporte	%	100%
	Macaé para o Esporte	%	100%
	Macaé Vai a Luta	%	100%
	Manutenção do Bolsa Atleta	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE TURISMO	PIDES - Programa de Iniciação e Desenvolvimento Esportivo	%	100%
	Capacitação de Profissionais do setor Turísticos	%	100%
	Captação e Operacionalização de Eventos de Cunho Turísticos	%	100%
	Criação e Manutenção de Infraestrutura Turística	%	100%
	Divulgação de Atividades Artísticas	%	100%
	Elaboração de Projetos Turísticos	%	100%
	Implementação e Manutenção do Conselho Municipal de Turismo	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA DE URBANISMO E SANEAMENTO	Programa de Marketing Turístico	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA A PESSOA COM DEFECIÊNCIA	Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA AS MULHERES	Ações para a Política Pública da Pessoa com Deficiência	%	100%
	Caso de Acolhimento Provisório	%	100%
GESTÃO DA POLÍTICA PÚBLICA PARA O IDOSO	Centro Especializado de Atendimento a Mulher	%	100%
	Academia da Melhor Idade	%	100%
	Ações para a Política Pública para Pessoa Idosa	%	100%
	Esporte para Melhor Idade	%	100%
	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	%	100%
GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES	Manutenção do Programa Guarda Sênior	%	100%
GESTÃO DE SISTEMAS DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS E ESTACIONAMENTOS	Gestão de Recursos Hídricos	%	100%
	Manutenção dos Terminais Rodoviários	%	100%

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE LEXO

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

Nº PLE 091
Fls. 43
CÂMARA MUNICIPAL
Carlos Lacerda
Legislativo
Matrícula: 1815-5
Pág. 26/10

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 14:01 00001210

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
GESTÃO DESCENTRALIZADA DO BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO P/ PROGRAMAS SOCIAIS (IGD-PBF)	Apoio à Organização do Programa Bolsa Família e Cadastro Único (IGD - PBF)	%	100%
GESTÃO DO SUS	Fortalecimento do Controle Social - IGD PBF	%	100%
	Fortalecimento da Gestão do Trabalho e da Educação do SUS	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Informação	%	100%
	Manutenção da Atenção Psicossocial	%	100%
	Manutenção do Conselho Municipal de Saúde	%	100%
	Manutenção do Consórcio Intermunicipal de Saúde	%	100%
	Operacionalização da Central de Regulação	%	100%
GESTÃO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE	Transporte Sanitário Eletivo	%	100%
	Aquisição de abrigos com cobertura e assentos	%	100%
	Implantação e Manutenção do Programa "Educação no Trânsito"	%	100%
	Manutenção e Fiscalização do Transporte Público	%	100%
	Manutenção e Sinalização do Trânsito	%	100%
	Manutenção Operacional de Fiscalização do Trânsito	%	100%
	Subsídio Financeiro para o Transporte Público nos termos da Lei Municipal nº 3.972/2013	%	100%
HABITAR LEGAL	Compra Assistida	%	100%
	Construção e Reforma de Unidades Habitacionais	%	100%
	Habitar Legal	%	100%
	Trabalho Técnico Social - TTS	%	100%
HOSPITAL PÚBLICO DA MULHER	Construção do Hospital Público da Mulher	%	100%
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Ampliação e Melhoria da Rede de Iluminação Pública	%	40%
	Manutenção da Iluminação Pública das Unidades Administrativas, Escolares e de Saúde.	%	100%
MACAÉ LIMPA E SAUDÁVEL	Aterro Sanitário de Inertes	%	100%
	Coleta Domiciliar e Hospitalar	%	100%
	Destinação de Resíduos no Aterro Sanitário e Tratamento do Resíduo da Saúde	%	100%
	Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	Não Mensurável	
	Manutenção da Coleta Seletiva	Não Mensurável	
	Manutenção do Programa Praia Limpa	%	100%
MACAÉ MELHOR	Varrição Manual, Mecanizada, Capina e Pintura de Meio-Fio, Gramado, Raspagem e Retirada de Entulho	%	100%
	Cadastramento dos Domicílios de Asssentamentos Precários Identificados	%	100%
	Implantação de Programas Habitacionais	%	100%
	Implementação de Programas Habitacionais	%	100%
PASSE SOCIAL	Manutenção Administrativa do Passe Social	%	100%
PREVIDÊNCIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS	Pagamento de Aposentadorias e Pensões	%	100%
PROEIS	Implantação do PROEIS	Não Mensurável	
PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI	Manutenção das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil	%	100%
PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA	Projeto de Engenharia e Arquitetura Pública	%	100%
PROMOÇÃO E DIFUSÃO CULTURAL	Apoio a Eventos e Projetos Sociais, Culturais e Comunitários	%	100%
	Benê LA	unid	60
	Capacitação de Recursos Humanos	%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	15%
	Construção do Anexo do Solar dos Mellos	%	15%
	Construção do Espaço Próprio para EMART	%	100%
	CRIASANA	%	5%
	Curtas Histórias Macaé	%	100%
	Difusão Cultural Municipal	%	100%
	Educação Patrimonial	%	100%
	Festivais de Dança, Música, Teatro, Poesia, Cinema e Outras vertentes	%	100%
	Festival de Cinema e Audiovisual de Macaé e Região - FECAM	%	100%

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO EM 01/08/2018 PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ EXPEDIENTE 05/06/2018

PROCESSO Nº 44

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 14:01 000011210

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS VERDES	Finaciamento de Projetos Culturais Próprios e Externos	%	100%
	Fomento de Grupos e Manifestação Artistisca / Cultural do Municipio	%	100%
	História de Macahé - Educação Patrimonial	%	100%
	Implantação da Banda Sinfônica Municipal de Macaé	%	100%
	Implantação de Pólos e Tendas Culturais	%	100%
	Implantação do Fundo Municipal de Cultura	%	100%
	Implantação e Manutenção da Audioteca Pública Municipal	%	100%
	Manutenção da Banda Sinfônica de Macaé	%	100%
	Manutenção da Escola de Dança	%	100%
	Manutenção da Escola de Música e Artes - EMART	unid	1
	Manutenção da Galeria de Artes	unid	1
	Manutenção de Bibliotecas Públicas Municipais	unid	1
	Manutenção do Cine Clube	unid	1
	Manutenção do Polo da Fronteira e demias Polos Culturais	unid	1
	Manutenção do Solar dos Mellos	%	100%
	Manutenção do Teatro Municipal de Macaé	unid	1
	Manutenção dos Serviços Administrativos	unid	1
	Memória do Ferroviário	Não Mensurável	
	Mostra de Teatro	%	100%
	Mostra EMART	%	100%
	Parada para Ouvir	%	100%
	Promoção do Direito à Memória do Cidadão	%	100%
	Promover o acesso ao Livro, à Leitura e a Formação de Mediadores	unid	1
	Realização Anual do Espetáculo "Auto de Natal"	unid	1
	Realização Anual do Espetáculo "Paixão de Cristo"	unid	1
	Reforma do Solar dos Mellos	unid	1
	Tenda Cultural Parque de Exposição	%	25%
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	Execução de Serviço de Poda ,Corte, Destoca e Tratamento Fitossanitário	%	100%
	Levantamento e Diagnóstico das Áreas Passiveis de Plantio	%	100%
	Realização de Plantio e Manutenção de Mudas em áreas prioritárias no Municipio	%	100%
	Recuperação e Manutenção em Áreas Degradadas	%	100%
	Manutenção do Programa BPC na Escola - Questionário a Ser Aplicado	%	100%
	Manutenção e Operacionalização de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento em Repúblicas	%	100%
	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional: Abrigo Instituc	%	100%
	Implantação, Manutenção e Operacionalização do Serviço de Família Acolhedora	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - Albergue Municipal - Pousada da	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Abrigo Institucional - CEMAIA	%	100%
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	Operacionalização do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	%	100%
	Manutenção do Serviço de Abordagem Social	%	100%
	Manutenção do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos (PAEFI)	%	100%
	Manutenção e Operacionalização de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e Su	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida	%	100%
	Manutenção e Operacionalização do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua	%	100%
PROTEÇÃO, COMBATE E ASSISTÊNCIA EM CALAMIDADES	Atender Pessoas em Situação de Calamidade	%	100%
	Defesa e Assistência à População Atingida por Calamidade	%	100%
	Implantação de Núcleos de Defesa Civil	%	100%
	Implantação do Abrigo de Emergência	%	100%

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
25/06/2018

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLEG/18 45
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Fls. 1815
ANEXO LEI Nº 4.810/18

República Federativa do Brasil
Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA DE MACAÉ
Gabinete do Prefeito

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 14:01 08001120

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
	Implantação do Abrigo Permanente	%	100%
	Implantação do Posto de Comando Avançado	%	100%
	Implantação do Sistema de Comunicação de Rádio Amador para a Região Serrana	%	100%
	Implantação e Manutenção do Sistema de Alerta e Alarme	%	100%
REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL	Manutenção de Áreas de Risco	%	100%
	Apoio à Organização e Gestão do SUAS - IGDSUAS	%	100%
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Fortalecimento do Controle Social - IGD SUAS	%	100%
	Emendas Parlamentares Impositivas - EPI	Não Mensurável	
RESTAURANTE POPULAR	Reserva de Contingência	Não Mensurável	
SANEAMENTO BÁSICO	Manutenção do Restaurante Popular	%	100%
	Controle de Qualidade de Águas e Efluentes nos Sistemas de Saneamento	%	100%
	Dragagem de Rios, Lagos e Canais	%	100%
	Estudo de um Consórcio Intermunicipal de Saneamento	%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Parceria Público-Privada	%	100%
	Fiscalização das Atividades do Contrato de Programa de Abastecimento de Água	%	100%
	Fiscalização do Plano Municipal de Saneamento Básico	Não Mensurável	
	Implantação de Sistema de Esgoto Sanitário	%	100%
	Implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB)	%	100%
	Limpeza de Fossa e Rede de Esgoto Primária	%	100%
	Macrodrenagem	%	100%
	Manutenção de Sistemas de Saneamento nos Distritos	%	100%
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água potável em Caminhão Pipa	%	100%
	Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água	%	100%
	Manutenção do Sistema de Esgotamento Sanitário	%	100%
	Manutenção do Tratamento Intradomiciliar de Esgoto Sanitário	%	100%
	Manutenção e Construção de Galeria de Águas Pluviais	%	100%
	Manutenção Predial das Bases Operacionais	%	100%
	Manutenção Predial das Estações de Tratamento da Região Serrana	%	100%
SAÚDE DA FAMÍLIA	Parceria Pública Privada do SES	Não Mensurável	
SAÚDE PÚBLICA	Consolidação e Expansão da Estratégia Saúde da Família	%	100%
	Ampliação e Melhorias do HPM	%	100%
	Construção do Banco de Leite	%	100%
	Construção e Manutenção das Ações de Vigilância Sanitária	%	100%
	Implantação do Projeto "Dá prá fazer"	%	100%
	Manutenção das Ações da Vigilância Epidemiológica e DST/AIDS	%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Ambiental	%	100%
	Manutenção das Ações de Vigilância Nutricional e Alimentar	%	100%
	Manutenção dos Serviços Administrativos	Não Mensurável	
	Operacionalização e Modernização do Serviço de Saúde Bucal	%	100%
SEGURANÇA PÚBLICA	Reforma e Ampliação de Unidades de Saúde	%	100%
	Captação de Recursos e Fomento a Parcerias com Governo Federal e Estadual	%	100%
	Construção da Cidade da Polícia	%	90%
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	Construção da Delegacia de Homicídios	%	92%
SERVIÇO MUNICIPAL DE HEMOTERAPIA	Operacionalização e Modernização do Serviço de Atenção Móvel e Urgência	%	100%
SISTEMA GEOGRÁFICO DE INFORMAÇÕES AMBIENTAIS	Construção e Manutenção Administrativa e Operacional do Serviço Municipal de Hemoterapia	%	100%
TRABALHO E INCLUSÃO SOCIAL	Sistema Geográfico de Informações (SIG)	%	100%
UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AO ESCOLAR DO ENSINO FUNDAMENTAL	Trabalho e Inclusão Social	%	100%
	Alimentação Escolar	unid	22.275
	Ampliação e Reforma da Unidade Escolar de Ensino Fundamental	unid	3

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE 16X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº PLE09/18
CÂMARA MUNICIPAL
Fls 46
Carlos Lécio de Ca
Secretaria Legislativa
Matrícula 1815-5

PROTOCOLO DA SECRETARIA 30/Mai/2018 14:01 080011210

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES ESTIMADAS

EXERCÍCIO FISCAL DE 2019

METAS	PRIORIDADES	Und. Medida	Metas Físicas
	Ampliação e Reforma de Escolas	%	54%
	Aquisição de Material Paradidático	unid	150
	Aquisição de Uniformes	unid	27.275
	Atendimento a Progressão Parcial a partir do 6º ano	unid	1.696
	Atendimento de Tempo Integral	unid	681
	Construção de Escola Padrão Novo Horizonte	%	99%
	Construção de Escola Padrão Parque da Cidade	%	99%
	Construção de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	unid	2
	Distribuição de Kit Escolar	unid	27.275
	Implantação e Expansão de Bibliotecas nas Unidades Escolares	unid	56
	Manutenção do Ensino Fundamental	unid	27.275
	Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE	unid	1.364
	Manutenção do Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE	unid	27.275
	Manutenção e Conservação de Escolas	%	100%
	Manutenção e Conservação de Unidade Escolar de Ensino Fundamental	unid	56
	Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa - PNAIC	unid	9.816
	Programa de Correção de Fluxo	unid	2.182
VIGILÂNCIA EM SAÚDE	Transporte Escolar	unid	27.275
	Serviço de Atenção a Sanidade de Cães e Gatos	%	100%

2ª APROVADO
EM 23/10/2017 DISCUSSÃO
PRESIDENTE 16X0

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
05/06/2018

PROCESSO
Nº 11E09/18
Fls 47
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio
Área Legislativa
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

PROCESSO Nº PLED 09/18 Fls 48
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Segue Anexo Parecer e voto

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
ASSINATURA
VEREADOR

Nilton César Pereira Moreira
Relator

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Júlio César De Barros	Presidente		
Paulo Antunes	Titular		Paulo Antunes Vereador
Welberth Rezende	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05/06/2018

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO Nº PLE 009/18
Fls 49

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Macaé/RJ, 06 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 009/2018

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

À Comissão Permanente de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 20 dias úteis (04/07/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** ***20 (vinte) dias úteis****, quando se tratar de* ***Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias****, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Macaé
Marcela Andrade Bittencourt
Analista Legislativo - OAB/RJ 151871
Matrícula: 3336

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PLE009/18 Fls 50
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-009/2018 - NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1º APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018
PRESIDENTE

2º APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018
PRESIDENTE

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ.
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Exmº. Senhor chefe do poder executivo encaminhou para discussão e votação em plenário desta Casa Legislativa, e por consequência declinou-se para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-009/2018**, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o ano de 2019 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, devidamente encaminhada por mensagem 010/2018, que objetiva dar cumprimento aos dispositivos legais que estabelecem a LDO como instrumento que define as metas e prioridades da administração municipal em garantia do equilíbrio entre as receitas e despesas e o ajuste das contas públicas.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº PLE 09/18 Fls 51 ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018 PRESIDENTE

2. VOTO DO RELATOR:

Inicialmente cumpre ressaltar que a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO executa papel de grande importância na questão de planejamento do setor público, por estabelecer diretrizes para a elaboração da lei orçamentária e fixar normas para a execução das despesas. Além disso, com o advento da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF assumiu função central na política fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento.

Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para aumentos nos gastos com pessoal e encargos; a execução provisória da lei orçamentária; as transferências aos setores público e privado; o contingenciamento das despesas; e a transparência no gasto público.

Todos aspectos fundamentais para as finanças públicas, cujo equilíbrio é absolutamente imprescindível para a superação da atual crise econômica e a retomada do crescimento. E o equilíbrio das finanças públicas se inicia com a elaboração de um orçamento realista.

Feitas as considerações iniciais, entendo que:

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE

O chefe do Poder Executivo é competente para encaminhar proposições de Lei Orçamentária, conforme Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

PROCESSO Nº PLE 09/18 Fls 52
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos [illegible] de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

CF/88

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
I - o plano plurianual;
II - *as diretrizes orçamentárias;*
III - os orçamentos anuais.

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

LOM

Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, [redacted], dentre outras, as seguintes atribuições:
I – *legislar sobre assuntos de interesse local;*
II – *suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;*
(...)

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
16 X 0

REGIMENTO INTERNO

Art. 145º - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, os projetos de lei orçamentária anual, do plano plurianual e da *lei de diretrizes orçamentárias*.

A princípio, observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 63 (sessenta e três) artigos devidamente identificados de forma numérica, e, respectivos incisos, parágrafos e anexos. Por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

1º APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018
PRESIDENTE

PROCESSO Nº PLE 091
Fls. 53
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
ASSINATURA
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
SALA DAS COMISSÕES

No mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressalvado observância quanto à constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais.

Em análise jurídica, ressalto que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve seguir, primordialmente, a seguinte base legal.

2º APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018
PRESIDENTE 16X0

- Constituição Federal;
- Lei Federal 4320/64 (Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal);
- Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Lei Orgânica do Município;
- Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado.

Neste sentido, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO tem como objetivo estabelecer as diretrizes, prioridades e metas da administração, orientando a elaboração da proposta orçamentária de cada exercício financeiro, formado pelos orçamentos fiscal, de investimento das empresas e da seguridade social, compatibilizando as políticas, objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual e as ações previstas nos orçamentos para a sua consecução, promovendo, em prazo compatível, um debate sobre a ligação e a adequação entre receitas e despesas públicas e as prioridades orçamentárias.

Desta feita, verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana. Tal assertiva encontra guarida em consequência do cumprimento ao que determina a legislação vigente, vejamos.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PLE 091/18
Fls 54
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Alberto Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

No que tange a formalidade, diz o § 6º do artigo 119 da Lei Orgânica Municipal, que:

LOM

> **Art. 119. (...)**
> **(...)**
> **§ 6º O projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício do ano seguinte, *será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal até 30 de maio do ano que preceder o exercício orçamentário em questão*, devendo ser aprovado até 30 de agosto do mesmo ano.**

E neste sentido, analisando a fls. 03 do aludido projeto de lei, constata-se que o mesmo fora apresentado dentro do prazo determinado, qual seja, 30 de maio de 2018.

Ainda sob o aspecto formal do presente projeto de lei, diz o § 4º do artigo 119.

LOM

> **Art. 119. (...)**
> **(...)**
> **§ 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias *compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente*, a qual orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento.**

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018 PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018 PRESIDENTE

Com base no que determina o texto de lei acima transcrito, verifico, após análise dos 07 (sete) capítulos que compõe a norma em debate, assim como seu anexo, que as metas e prioridades da administração pública, inclusive as

PROCESSO
Nº PLEG 9/18
Fls 55
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

despesas de capital para o exercício financeiro de 2019, estão plenamente explicitados, cumprindo assim, mais um requisito formal exigido por lei.

Dentre os requisitos formais acima citados, tem-se ainda, o que determina a alínea "a' do inciso VIII do artigo 11 da Lei Orgânica Municipal, vejamos.

LOM

(...)
Art. 11. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
(...)
VIII – realizar, nos prazos fixados em lei:
a) *Audiências públicas, durante os processos de elaboração e de discussão* do Plano Plurianual, *da Lei de Diretrizes Orçamentárias*, dos Orçamentos, do Relatório Quadrimestral de Gestão Fiscal;
(...)

Em cumprimento a este critério formal, verifiquei que que no dia 03 de maio do corrente ano, no paço municipal, foi apresentada a Lei de Diretrizes Orçamentária para 2019, em audiência pública aberta a toda população, bem como instituições públicas municipais, estaduais e federais convidadas, Câmara Municipal e seus vereadores.

Também em atendimento ao critério da publicidade, o presidente desta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições, em sessão ordinária do dia 06/06/2018, colocou em votação no plenário a data disponível para realização de audiência pública sob a égide desta casa, sendo votado e aprovado o dia 14/06/2018 às 15:00h.

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO Nº 11.609/18
Fls 56
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

Assim, s.m.j., entendo que todos os requisitos formais encontram-se cumpridos, motivo qual, a matéria deve prosseguir no seu trâmite regular.

Desta forma, a despeito de sua legalidade, NÃO fere a nenhuma norma, estando resguardada quanto aos ditames da Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais. O Projeto de Lei em análise cumpre todos os requisitos definidos na Constituição Federal, no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, assim como, demais legislações infraconstitucionais. Cabendo à Câmara Municipal apreciação sobre a matéria proposta.

Ressalta-se, porém, que, considerando o teor da matéria, faz-se necessário que a mesma seja objeto de análise por outras comissões, em especial, FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, devendo esta, emitir parecer fundamentado em matéria de sua competência. Neste sentido, opino pelo envio à comissão supracitada.

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por tudo exposto, voto por seu prosseguimento e sua conseguinte aprovação.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2018.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

1ª APROVADO DISCUSSÃO EM 01/08/2018
PRESIDENTE

2ª APROVADO DISCUSSÃO EM 23/10/2018
PRESIDENTE

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
Nº PLE 09/18
Fls 57
ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2018.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2018.

_____
Val Barbeiro
Relator

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE 16 X 0

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	P. Procedimento da Matéria	[signature]
Nilton César	Titular	De Acordo	[signature]
Marcel Silvano	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
05/06/2018

PL 09/2018
058

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Macaé/RJ, 13 de junho de 2018.

REF.: PROJETO DE LEI Nº E- 009/2018

À Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação,

Segue proposição para apresentação de parecer no prazo de 20 dias úteis (11/07/18), conforme art. 46 c/c art. 197 do Regimento Interno.

> ***Art. 46-*** *Será de 10 (dez) dias úteis o prazo para as Comissões Permanentes apresentarem parecer sobre as proposições, contados da data do recebimento da matéria pelo seu Presidente.*
> ***§ 1º -*** *O prazo será dilatado para:*
> ***I -*** ***20 (vinte) dias úteis****, quando se tratar de* ***Projeto de lei sobre Diretrizes Orçamentárias****, propostas de Orçamento Anual, de Plano Plurianual, de processo de Prestação de Contas e de emendas à Lei Orgânica do Município;*
> ***II -*** *30 (trinta) dias úteis, quando se tratar de projetos de Codificação.*
> ***§ 2º -*** *Se a matéria a ser apreciada for muito complexa e não estiver relacionada nos incisos I e II do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão poderá requerer ao Presidente da Câmara prorrogação do prazo para, no máximo, 10 (dez) dias úteis, para apresentação do parecer.*
> ***§ 3º -*** *O prazo de apresentação de parecer, nos projetos em regime de urgência será, no máximo, de 05 (cinco) dias úteis.*
> ***§ 4º -*** *Se a Comissão não apresentar parecer sobre a matéria no prazo regimental, o Presidente da Câmara poderá designar relator "ad hoc" para proferi-lo dentro de 03 (três) dias úteis.*
> ***Art. 197-*** *Os prazos previstos neste Regimento são contínuos, não se interrompendo nos feriados e domingos, e serão contados* ***excluindo-se o dia do começo e incluindo o do vencimento.***
> ***Parágrafo Único -*** *A superveniência de recesso da Câmara suspenderá o curso do prazo; o que lhe restar recomeçará a correr no dia do reinício de suas atividades.*

Atenciosamente,

Diretoria Geral de Assuntos Legislativos
Setor de Assessoria Técnico-Legislativa

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

PLE09/1
059
CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Lécio de Oliv
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 010/2018

PROJETO DE LEI: Nº E - 009/2018

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO DE 2019 EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

I – RELATÓRIO

Sob análise o Projeto de Lei Orçamentária, proposição nº 009/2018, de iniciativa do Poder Executivo, encaminhado e justificado às fls. 02 pela Mensagem nº 010/2017, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para 2019 e dá outras providências", com relação a seus aspectos legais.

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 120, parágrafos 1º, 2º, 3º seus incisos e alíneas da Lei Orgânica do Município de Macaé, artigo 27, incisos I ao V, artigo 147, inciso III, B, 1 do Regimento Interno.

Na condição de relator designado por esta Comissão, ressalto que a analise da Emenda Aditiva será realizada tão somente em relação ao texto legal, tendo em vista que o respectivo projeto foi lido na Sessão do dia 05/06/2018, portanto até a presente data não se abriu prazo para emendas.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

PLE009/
060

CÂMARA MUNICIPAL DE
Carlos Lécio de Oli
Agente Legislativ
Matrícula: 1815-5

A Lei de Diretrizes Orçamentárias é peça fundamental para o planejamento governamental, pois estabelece as diretrizes para elaboração do orçamento anual, bem como fixa os critérios para execução da despesa. É, portanto, um mecanismo essencial da gestão orçamentária e financeira, pois estabelece as metas e prioridades da administração, sendo estas balizadas pela definição das metas fiscais, conforme preconiza a Lei de Responsabilidade Fiscal. Assim, dentro do escopo das finanças públicas, a LDO se destaca pela previsão necessária da manutenção do equilíbrio fiscal, que é considerado como o principal fator para superação da crise econômica, bem como pela retomada dos investimentos.

É neste sentido que destacamos alguns aspectos importantes do projeto em questão.

De acordo com o artigo 4º da LRF, o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019 trouxe informação de equilíbrio entre receitas e despesas, uma vez que a receita total projetada é de R$ 2.265.000.000,00 e a despesa total estipulada em R$ 2.265.000.000,00.

O projeto em análise estabelece em seu artigo 38 que caso haja necessidade de limitação de empenho, esta se dará por ato próprio que estabelecerá os percentuais e montantes para cada órgão, considerando também de forma proporcional, os demais Poderes. Estipula também que serão excluídas as despesas oriundas de obrigações constitucionais, legais e despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

Dispõe o art.20 do PLDO 2018 que a alocação de recursos na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, e a respectiva execução será feita de forma a propiciar o controle dos custos e a avaliação dos resultados.

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

PLE009/18

061

CÂMARA MUNICIPAL DE M
Carlos Lédio de Olive
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privada é tratado em capítulo próprio no projeto de lei, abrangendo os artigos 39 a 44. Desta feita, em cumprimento as disposições da LRF, que estabelece de forma clara as condições para transferência de recursos públicos.

O PLDO 2019 veio instruído com o Anexo de Metas Fiscais, que trouxe as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para 2019 bem como para os próximos dois exercícios. Oportunamente, esclarecemos que a metodologia de elaboração dos anexos que instruem o PLDO consta do Manual de Demonstrativos Fiscais, em 7ª edição, aprovado pela Portaria nº 403, de 28 de junho de 2016, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, que é aplicável a todos os entes da federação. Em termos gerais, verifica-se que as normas de elaboração do referido anexo foram observadas. Todavia, tendo em vista a melhor compreensão dos dados apresentados, seria plausível, na elaboração das próximas peças orçamentárias, a apresentação de notas explicativas em todos os anexos.

Anexo de Metas Fiscais apresentado contém:

1) a avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

2) o demonstrativo das metas anuais, instruído com a memória de cálculo que justifica os resultados pretendidos e as compara com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e objetivos da política econômica nacional. Ressalta-se que o dispositivo legal estipula que este demonstrativo deve ser instruído também com a *metodologia de cálculo*, aspecto que não tem sido atendido pelo Executivo, o que enseja prejuízos a análise das projeções;

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/18

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

PLE09/18

062

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

3) a evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

4) avaliação da situação financeira e atuarial do RPPS.

5) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Atendendo ao disposto constitucional de que a LDO estabeleça as metas e prioridades para a administração municipal, o PLDO 2019 traz anexo fixando um conjunto de programas e ações para o exercício financeiro a que se refere (Anexo de Metas e Prioridades Estimadas para 2019)

O Poder Executivo, ao encaminhar o PLDO 2018, evidencia que o mesmo está alinhado ao Plano Plurianual 2018/2021, tal conformidade é de total responsabilidade do Poder Executivo.

Dessa forma, o parecer é favorável ao encaminhamento do projeto para discussão e votação.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº E- 009/2018.

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

1ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE
EXPEDIENTE
Câmara Municipal de Macaé

PLE005/18

063

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

Sala das Comissões, 31 de julho de 2018.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE

APROVADO 1ª DISCUSSÃO
EM 01/08/2018
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
05/06/2018

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé–RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br

PROCESSO
Nº PLE 09/18
Fls 064
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Lécio Ferreira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5
ASSINATURA

13/08/18

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6061 de 21.11.2011

OFICIAL

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, convida a população em geral, para Audiência Pública, solicitada através do Requerimento Verbal aprovado pelo Plenário na Sessão de 08/08/2018, de autoria do vereador Dr. Eduardo Cardoso, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, no dia 13.08.2018, às 17:00 horas, para discutir com os mais variados segmentos da sociedade o Projeto de Lei nº E - 009/2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2019 do Município de Macaé – RJ, observando o previsto no Artigo 104 –G § 3º da Lei Orgânica do Município e no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 / 2000).

Macaé RJ, 08 de agosto de 2018

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

Pg. 09

Ed. 4434

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
16 X 0

PROCESSO Nº PLE09/18
Fls 065
ASSINATURA
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Carlos Cecio de Oliveira
Agente Legislativo
Matrícula: 1815-5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 5081 de 24.11.2011

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 28/08/18
JORNAL La Diaria
FOLHA 44 45

AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais, convida a população em geral, para Audiência Pública, que será realizada no Plenário da Câmara Municipal, no dia 10.09.2018, às 16:00 horas, para discutir com os mais variados segmentos da sociedade o Projeto de Lei nº E - 009/2018, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do ano de 2019 do Município de Macaé – RJ, observando o previsto no Artigo 104 - G § 3º da Lei Orgânica do Município e no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101 / 2000).

Macaé RJ, 27 de agosto de 2018.

Eduardo Cardoso Gonçalves da Silva
Presidente

pg 8

2ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 23/10/2018
PRESIDENTE
16 X 0